O Direito Achado na Rua - volume 10 Introdução Crítica ao Direito como Liberdade









O DIREITO ACHADO NA RUA

Introdução Crítica ao Direito como Liberdade

Volume 10





Organizadoras e Organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Alexandre Bernardino Costa
Nair Heloisa Bicalho de Sousa
Antonio Sergio Escrivão Filho
Adriana Andrade Miranda
Adriana Nogueira Vieira Lima
Clarissa Machado de Azevedo Vaz
Eduardo Xavier Lemos
Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas
Renata Carolina Corrêa Vieira
Vanessa Negrini

O DIREITO ACHADO NA RUA

Introdução Crítica ao Direito como Liberdade

Volume 10





© Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal, 2021 Setor de Autarquias Sul - Quadra 5, Lote 1, Bloco M Brasília – DF CEP: 70070-939

© Editora Universidade de Brasília, 2021 SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar Brasília – DF CEP 70302-907

Telefone: (61) 3035-4200 Site: www.editora.unb.br

Distribuição: Conselho Federal da OAB – OAB Editora/GRE e Editora Universidade de Brasília E-mail: oabeditora@oab.org.br / contatoeditora@unb.br

Revisão e diagramação: Conselho Federal da OAB – OAB Editora/GRE

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem a autorização por escrito das Editoras.

O Conselho Federal da OAB – por meio da OAB Editora – e a Editora UnB ressaltam que as opiniões emitidas nesta publicação, em seu inteiro teor, são de responsabilidade dos seus autores.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Biblioteca Arx Tourinho)

D598

728 p.

O Direito Achado na Rua : Introdução crítica ao direito como liberdade / organizador: José Geraldo de Sousa Junior [*et al.*] – Brasília: OAB Editora ; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10

ISBN: 978-65-5819-009-7.

Nota de capa: "30 anos de O Direito Achado na Rua"

1. Direito, aspectos sociais, Brasil. 2. Estado democrático de direito, Brasil. 3. Justiça social, Brasil. 4. Movimento social, Brasil. 5. Política educacional, Brasil. I. Sousa Junior, José Geraldo, org. II. Série.

CDD: 340 CDU: 34 (81)

Gestão 2019/2022

Diretoria

Felipe Santa Cruz Luiz Viana Queiroz José Alberto Simonetti Ary Raghiant Neto José Augusto Araújo de Noronha Presidente
Vice-Presidente
Secretário-Geral
Secretário-Geral Adjunto
Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino: AL: Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Pajva e Roberto Tavares Mendes Filho; AP: Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; AM: Aniello Miranda Aufiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; BA: Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz: CE: André Luiz de Souza Costa: Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; DF: Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Ticiano Figueiredo de Oliveira; ES: Jedson Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; GO: Marcello Terto e Silva, Marisvaldo Cortez Amado e Valentina Jungmann Cintra; MA: Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; MT: Felipe Matheus de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; MS: Ary Raghiant Neto, Luís Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; MG: Antônio Fabrício de Matos Goncalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; PA: Afonso Marcius Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; PB: Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; PR: Airton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; PE: Leonardo Accioly da Silva, Ronnie Preuss Duarte e Silvia Márcia Nogueira; PI: Andreya Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; RJ: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; RN: Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Canindé Maia; RS: Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; RO: Alex Souza de Moraes Sarkis, Andrey Cavalcante de Carvalho e Franciany D'Alessandra Dias de Paula; RR: Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Morais; SC: Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; SP: Alexandre Ogusuku, Guilherme Octávio Batochio e Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró; SE: Adélia Moreira Pessoa, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; TO: Antônio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: Luiz Saraiva Correia, João Tota Soares de Figueiredo Filho e Odilardo José Brito Marques; AL: Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; AP: Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos: AM: Márcia Maria Cota do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira: BA: Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; CE: Alcimor Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; DF: Raquel Bezerra Cândido, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Vilson Marcelo Malchow Vedana; ES: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Luiz Henrique Antunes Alochio e Ricardo Álvares da Silva Campos Júnior; GO: Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; MA: Deborah Porto Cartágenes, João Batista Ericeira e Yuri Brito Corrêa; MT: Ana Carolina Naves Dias Barchet, Duilio Piato Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; MS: Afeife Mohamad Haji, Luíz Renê Gonçalves do Amaral e Vinícius Carneiro Monteiro Paiva; MG: Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; PA: Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; PB: Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; PR: Artur Humberto Piancastelli, Flavio Pansieri e Graciela Iurk Marins; PE: Ademar Rigueira Neto, Carlos Antônio Harten Filho e Graciele Pinheiro Lins Lima; PI: Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carcará; RJ: Eurico de Jesus Teles Neto; Flavio Diz Zveiter e Gabriel Francisco Leonardos; RN: Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; RS: Beatriz Maria Luchese Peruffo, Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; RO: Jeverson Leandro Costa, Juacy dos Santos Loura Júnior e Veralice Gonçalves de Souza Veris; RR: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Dalva Maria Machado e Stélio Dener de Souza Cruz; SC: José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; SP: Alice Bianchini, Daniela Campos Liborio e Fernando Calza de Salles Freire; SE: Glícia Thaís Salmeron de Miranda, Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar e Vitor Lisboa Oliveira; TO: Alessandro de Paula Canedo, Cabral Santos Gonçalves e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Attílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) 35. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) 36. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).

Presidentes Seccionais

AC: Erick Venancio Lima do Nascimento; AL: Nivaldo Barbosa da Silva Junior; AP: Auriney Uchôa de Brito; AM: Marco Aurélio de Lima Choy (licenciado); Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini (em exercício: 1º.01.2021 a 31.12.2021); BA: Fabrício de Castro Oliveira; CE: José Erinaldo Dantas Filho; DF: Delio Fortes Lins e Silva Junior; ES: Jose Carlos Rizk Filho; GO: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; MA: Thiago Roberto Morais Diaz; MT: Leonardo Pio da Silva Campos; MS: Mansour Elias Karmouche; MG: Raimundo Candido Junior; PA: Alberto Antonio de Albuquerque Campos; PB: Paulo Antonio Maia e Silva; PR: Cassio Lisandro Telles; PE: Bruno de Albuquerque Baptista; PI: Celso Barros Coelho Neto; RJ: Luciano Bandeira Arantes; RN: Aldo de Medeiros Lima Filho; RS: Ricardo Ferreira Breier; RO: Elton Jose Assis; RR: Ednaldo Gomes Vidal; SC: Rafael de Assis Horn; SP: Caio Augusto Silva dos Santos; SE: Inácio José Krauss de Menezes; TO: Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistências dos Advogados - CONCAD

Pedro Zanete Alfonsin Coordenador Nacional

Aldenize Magalhães Aufiero

Andreia de Araújo Silva

Itallo Gustavo de Almeida Leite
Luis Ricardo Vasques Davanzo

Coordenadora CONCAD Nordeste
Coordenadora CONCAD Centro-Oeste
Coordenador CONCAD Sudeste

Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Thiago Vinícius Gwozdz Poerch; AL: Ednaldo Maiorano de Lima; AP: Jorge José Anaice da Silva; AM: Aldenize Magalhães Aufiero; BA: Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; CE: Luiz Sávio Aguiar Lima; DF: Eduardo Uchôa Athayde; ES: Aloisio Lira; GO: Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; MA: Diego Carlos Sá dos Santos; MT: Itallo Gustavo de Almeida Leite; MS: José Armando Cerqueira Amado; MG: Luís Cláudio da Silva Chaves; PA: Francisco Rodrigues de Freitas; PB: Francisco de Assis Almeida e Silva; PR: Fabiano Augusto Piazza Baracat; PE: Fernando Jardim Ribeiro Lins; PI: Andreia de Araújo Silva; RJ: Ricardo Oliveira de Menezes; RN: Monalissa Dantas Alves da Silva; RS: Pedro Zanete Alfonsin; RO: Elton Sadi Fulber; RR: Ronald Rossi Ferreira; SC: Claudia Prudencio; SP: Luis Ricardo Vasques Davanzo; SE: Hermosa Maria Soares França; TO: Sergio Rodrigo do Vale.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA

Felipe Sarmento Cordeiro Presidente
Gedeon Batista Pitaluga Júnior Vice-Presidente
Andreia Araújo Silva Secretária Geral

José Augusto Araújo de Noronha Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antonio Albuquerque Campos Aldenize Magalhães Aufiero Itallo Gustavo de Almeida Leite Luciana Mattar Vilela Nemer Luis Ricardo Vasques Davanzo Paulo Marcondes Brincas Pedro Zanette Alfonsin Silvia Marcia Nogueira Thiago Roberto Morais Diaz Afeife Mohamad Hajj Lucio Flávio Siqueira de Paiva Monalissa Dantas Alves da Silva Nivaldo Barbosa da Silva Junior Raquel Bezerra Cândido

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte Diretor-Geral Luis Cláudio Alves Pereira Vice-Diretor

Conselho Consultivo:

Alcimor Aguiar Rocha Neto
Auriney Uchôa de Brito
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos
Cristina Silvia Alves Lourenço
Delmiro Dantas Campos Neto
Graciela Iurk Marins
Henrique de Almeida Ávila
Luciana Christina Guimarães Lóssio
Igor Clem Souza Soares
Paulo Raimundo Lima Ralin
Thais Bandeira Oliveira Passos

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; AL: Henrique Correia Vasconcellos; AM: Ida Marcia Benayon de Carvalho; AP: Verena Lúcia Corecha da Costa; BA: Thais Bandeira Oliveira Passos; CE: Andrei Barbosa Aguiar; DF: Fabiano Jantalia Barbosa; ES: Alexandre Zamprogno; GO: Rafael Lara Martins; MA: Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; MT: Bruno Devesa Cintra; MS: Ricardo Souza Pereira; MG: Silvana Lourenco Lobo; PA: Luciana Neves Gluck Paul; PB: Diego Cabral Miranda; PR: Adriana D'Avila Oliveira; PE: Mario Bandeira Guimarães Neto; PI: Aurelio Lobao Lopes; RJ: Sergio Coelho e Silva Pereira; RN: Daniel Ramos Dantas; RS: Rosângela Maria Herzer dos Santos; RO: Jose Vitor Costa Junior; RR: Caroline Coelho Cattaneo; SC: Marcus Vinícius Motter Borges; SP: Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; SE: Kleidson Nascimento dos Santos; TO: Guilherme Augusto Martins Santos.

Presidente Executivo da OAB Editora

José Roberto de Castro Neves

Universidade de Brasília

Reitora Vice-Reitor Márcia Abrahão Moura

Enrique Huelva



Diretora

Conselho editorial

Germana Henriques Pereira

Germana Henriques Pereira (Presidente)

Fernando César Lima Leite

Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende

Carlos José Souza de Alvarenga

Estevão Chaves de Rezende Martins

Flávia Millena Biroli Tokarski

Jorge Madeira Nogueira

Maria Lidia Bueno Fernandes

Rafael Sanzio Araújo dos Anjos

Sely Maria de Souza Costa

Verônica Moreira Amado

Equipe editorial

Coordenadora de produção editorial

Assistência editorial

Marília Carolina de Moraes

Florindo Luciana Lins Camello Galvão

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: O Direito Achado na Rua 30 Anos	19
AS UNIVERSIDADES E SEU PAPEL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E A DEFI DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Márcia Abrahão Moura, Mônica Nogueira	
ABERTURA: saudação do Diretor da Faculdade de Direito	33
Mamede Said Maia Filho	
ENTREVISTA COM ROBERTO LYRA FILHO SOBRE A CRIAÇÃO DA NOVA ESCOLA JUBRASILEIRA (NAIR), SEGUIDA DO PROGRAMA POR ELE ORGANIZADO PARA O CENESTUDOS DIALÉTICOS: O Direito Achado na Rua. Rascunhos inéditos	TRO DE
Roberto Lyra Filho	
DO QUE FALAMOS QUANDO FALAMOS SOBRE DIREITO	45
Richard L. Abel	
DA EXPANSÃO JUDICIAL À DECADÊNCIA DE UM MODELO DE JUSTIÇA	55
Boaventura de Sousa Santos	
Seção I - 30 anos de O Direito Achado na Rua: Desafios da Teoria C Direito no Brasil e na América Latina	rítica do
O DIREITO ACHADO NA RUA: questões de teoria e práxis	71
José Geraldo de Sousa Junior	
DESAFIOS DE LA TEORÍA CRÍTICA DEL DERECHO EN BRASIL Y EN LATINOAL democracia y Estado de Derecho a debate	
María José Fariñas Dulce	
O DIREITO ACHADO NA RUA ENQUANTO INSTRUMENTO DE CONSTRUÇÃO DE POIGUALITÁRIAS E SUPERAÇÃO DE VALORES ANTIDEMOCRÁTICOS	
Bistra Stefanova Apostolova	
O DIREITO ACHADO NA RUA GARANTIDO PELA SUA EFICÁCIA MÍSTICA	119
Jacques Távora Alfonsín	

Seção II - Teorias Críticas dos Direitos Humanos

O DIREITO ACHADO NA RUA E O NEOLIBERALISMO DE AUSTERIDADE135
Alexandre Bernardino Costa
DESIGUALDADES, "EFEITO MATEUS" E EXCEÇÃO SÓCIO-JURÍDICA149
António Casimiro Ferreira
DIREITO ACHADO NA RUA, ENTRE LO CONSTITUYENTE, LO INSTITUYENTE Y LAS PRAXIS DE LIBERACIÓN153
David Sanchez Rubio
PELA DESCOLONIZAÇÃO DO PODER NO SISTEMA DE JUSTIÇA: o caso da ocupação da Usina Hidrelétrica de Tucuruí pelo Movimento de Atingidos por Barragens (MAB)171
Ela Wiecko de Castilho
NOVOS PARADIGMAS PARA A TEORIA DO DIREITO189
Antônio Alberto Machado
A TRAJETÓRIA TEÓRICA E PRÁTICA DE O DIREITO ACHADO NA RUA NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS: humanismo dialético e crítica à descartabilidade do ser humano203
Alexandre Bernardino Costa, Diego Augusto Diehl, Eduardo Xavier Lemos, Mariana Rodrigues Veras
Seção III - Pluralismo Jurídico e Constitucionalismo Achado na Rua
PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO-PARTICIPATIVO: processos de descolonização desde o Sul219
Antonio Carlos Wolkmer
A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO ACHADO NA RUA PARA UM CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO231
Menelick de Carvalho Netto
CONSTITUCIONALISMO <i>ACHADO NA RUA</i> EN MÉXICO: de los <i>acuerdos de San Andrés</i> al concejo indígena de gobierno233
Jesús Antonio de la Torre Rangel

O DIREITO À ALIMENTAÇÃO COMO UM DIREITO HUMANO COLETIVO DOS POVOS INDÍGENAS245
Raquel Z. Yrigoyen-Fajardo
CONSTITUCIONALISMO ACHADO NA RUA: reflexões necessárias261
Gladstone Leonel Júnior, Pedro Brandão, Magnus Henry da Silva Marques
Seção IV - O Combate ao Racismo e ao Patriarcado: a Epistemologia Jurídica Afro-Diaspórica e Feminista
O DIREITO ACHADO NA ENCRUZA: territórios de luta, (re)construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica273
Luciana de Souza Ramos
ENEGRECENDO A TEORIA CRÍTICA DO DIREITO: epistemicídio e as novas epistemologias jurídicas na diáspora291
Maurício Azevedo de Araújo
AQUILOMBAR É PRECISO NO ENFRENTAMENTO AO RACISMO307
Selma dos Santos Dealdina
DIREITO, RELAÇÕES RACIAIS, TERRITÓRIOS NEGROS E EPISTEMOLOGIAS AFRODIASPÓRICAS313
Luciana de Souza Ramos, Emília Joana Viana de Oliveira
FEMINISMO CAMPONÊS POPULAR: uma afirmação histórica na luta por direitos das mulheres trabalhadoras do campo
Rosangela Piovizani Cordeiro, Iridiani Graciele Seibert
GÊNERO, SEXUALIDADE E O DIREITO ACHADO NA RUA: da concepção à prática349
Lívia Gimenes Dias da Fonseca, Ísis Menezes Táboas, Fredson Oliveira Carneiro
Seção V - Educação para os Direitos Humanos e Práticas Emancipatórias de Mediação: 10 anos do Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos (NEP)
NÚCLEO DE ESTUDOS PARA A PAZ E DIREITOS HUMANOS (NEP): 30 anos363
Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Flávia Tavares Beleza

CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS375
Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Sinara Pollom Zardo
A MEDIAÇÃO ENTRE O DIREITO ACHADO NA RUA E O PÓLOS DE CIDADANIA385
José Eduardo "de Sousa" Romão
JUSTIÇA COMUNITÁRIA. JUSTIÇA E DEMOCRACIA MUITO ALÉM DOS TRIBUNAIS391
Gláucia Foley
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS ACHADA NA RUA: construção histórica e desafios atuais da EDH403
Adriana Andrade Miranda, José Humberto de Góes Junior, Lilia S. Rodrigues da Costa Vieira, Nair Heloisa Bicalho de Sousa
Seção VI - Expansão Judicial, Direitos Humanos e Acesso à Justiça no Brasil
EXPANSÃO JUDICIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: reflexões em meio aos 30 Anos de O Direito Achado na Rua423
Fabio de Sá e Silva
ACESSO À JUSTIÇA E NEOLIBERALISMO: o direito a se achar na rua429
Gabriela Maia Rebouças
CONSTRUÇÕES POLÍTICO-JURÍDICAS A PARTIR DA SOCIEDADE CIVIL: do Direito Achado na Rua aos Direitos Humanos como projeto de sociedade439
João Batista Moreira Pinto
O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL, A EXPANSÃO JUDICIAL E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS453
Daniela Marques de Moraes
ACESSO À JUSTIÇA, TRADIÇÃO AUTORITÁRIA, REFORMAS E EXPANSÃO JUDICIAL SOB O OLHAR DE O DIREITO ACHADO NA RUA459
Alberto Carvalho Amaral, Antonio Escrivão Filho, José Carlos Moreira Silva Filho, Talita Rampin

Seção VII - O Direito Achado nos Rios e Florestas: Conflitos Socioambientais, Direitos Indígenas e de Povos e Comunidades Tradicionais

O DIREITO IMPURO: achado na floresta, na terra e no mar47	7
Carlos Marés	
DISPUTAS POR TERRA E DIREITOS NO CAMPO48	37
Sérgio Sauer, Acácio Zuniga Leite, Luís Felipe Perdigão de Castro	
O DIREITO QUE NASCE DA ALDEIA50)3
Luiz Henrique Eloy Amado	
TERRA TRADICIONALMENTE OCUPADA, DIREITO ORIGINÁRIO E A INCONSTITUCIONALIDADE DO MARCO TEMPORAL ANTE A PROEMINÊNCIA DO ART. 231 E 232 DA CONSTITUIÇÃO DE 198851	l 1
Adelar Cupsinski, Alessandra Farias Pereira, Cleber Cesar Buzatto, Íris Pereira Guedes, Rafael Modesto dos Santos, Roberto Antônio Liebgott	
SUJEITO COLETIVO DE DIREITO E OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS: a luta por direitos de acesso à terra e território52	23
Clarissa Machado de Azevedo Vaz, Renata Carolina Corrêa Vieira	
Seção VIII - Movimentos Sociais e os Desafios da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular	
DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS EM TEMPOS ILIBERAIS54	ŀ1
Scott L. Cummings	
DIREITO ACHADO NA RUA: por que (ainda) é tão difícil construir uma teoria crítica do direito no Brasil?54	ŀ9
Sara da Nova Quadros Côrtes	
CONSTRUINDO A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR: teoria e prática na atuação da Terra de Direitos56	55
Camila Cecilina Martins, Camila Gomes de Lima, Daisy Ribeiro, Élida Lauris, Jaqueline Pereira de Andrade, Luciana Cristina Furquim Pivato, Maira Souza Moreira, Naiara Andreoli Bittencourt, Pedro Sérgio Vieira Martins, Vercilene Francisco Dias	

A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E O DIREITO ACHADO NA RUA E NA PRÁTICA DO MST583
Euzamara de Carvalho
DIREITO À CIDADE: desafios e insurgências589
Adriana Nogueira Vieira Lima, Marcelo Cafrune, Sabrina Durigon Marques
ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR EM TEMPOS DE BARBÁRIE: resistência, luta e memória histórica599
Cloves dos Santos Araújo, Érika Lula de Medeiros, Helga Martins de Paula, Ludmila Cerqueira Correia, Pedro Teixeira Diamantino
EDUCAÇÃO POPULAR E PRÁXIS EXTENSIONISTA TRANSFORMADORA: a ação da Assessoria Universitária Popular e O Direito Achado na Rua611
Adda Luisa de Melo Sousa, Gabriel Remus Macêdo, Jana Louise Pereira Carilho, Kelle Cristina Pereira da Silva, Marcos Vítor Evangelista Próbio, Maria Antônia Melo Beraldo, Moema Oliveira Rodrigues
Seção IX - Direito como Liberdade: Perspectivas para um Novo Projeto de Sociedade
LA REFORMA INTELECTUAL Y MORAL DE BRASIL: derechos y hegemonía política627
Alberto Filippi
DIREITO COMO LIBERDADE: perspectivas para um novo projeto de sociedade651
Beatriz Vargas Ramos
OS MUNDOS DO TRABALHO NO BRASIL: desconstrução e resistência655
Cristiano Paixão, Eneida Vinhaes Bello Dultra, José Eymard Loguercio
O DIREITO ANIMAL ACHADO NA RUA671
Vanessa Negrini, Gabriela Jardon
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS AO DIREITO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO679
Elen Cristina Geraldes, Gisele Pimenta de Oliveira
O PAPEL DA OAB EM DEFESA DA DEMOCRACIA E DOS DIREITOS HUMANOS687
Felipe Santa Cruz, Lorena Lima Moura Varão, Lourival Ferreira de Carvalho Neto

SOBRE OS ORGANIZADORES E AS ORGANIZADORAS	701
ARTE ACHADA NA RUA	703
Texto curatorial – Por uma composição estética crítica	
ARTISTAS	704
ANEXO A - PROGRAMAÇÃO	711



Titulo: Têmis

Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica: ilustração digital

Ano: 2020

Descrição: Na obra, a artista resgata da infância a cena de um pescador retornando à sua casa com o fruto de uma manhã de trabalho. Carregado de peixes, o pescador faz a separação. Os grandes são pendurados em cordas e os pequenos vão para dentro do cesto de palha. Ele precisa equilibrar bem os "peixes grandes" e "peixes pequenos" para que depois consiga carregar no ombro a tora de maneira contrabalançada. Surge daí uma releitura da artista sobre Têmis, a Deusa da Justiça, agora com a classe trabalhadora orientando o equilíbrio.



Título: Mulher Sem Terra com filha na Universidade

Fotógrafo: Humberto Góes

Técnica: fotografia em preto e branco

Ano: 2019

Descrição: O conjunto apresentado de imagens é composto de retratos e fotografias digitais editadas em preto e branco. Nelas, podem ser notadas e notados integrantes de Movimentos Sociais e/ou da Turma PRONERA de Direito da UFG/Regional Goiás, da Assessoria Jurídica Roberto Lyra Filho. Em todas, é possível perceber a relação entre a luta social, seu aspecto pedagógico e a construção do Direito como legítima organização social da liberdade.

SEÇÃO II

Teorias Críticas dos Direitos Humanos

NOVOS PARADIGMAS PARA A TEORIA DO DIREITO

Antônio Alberto Machado*

1 INTRODUÇÃO

Para que servem as teorias? Os filósofos da ciência dizem que elas servem para conhecer e explicar cientificamente a realidade. Isto é, explicar a realidade de forma coerente, lógica e confiável. Sinônimo de ciência, as teorias podem ser entendidas como um conjunto de ideias ou de evidências objetivas que permitem dizer - ou predizer - alguma coisa sobre o real. O termo "theorein" vem do grego e significa "enxergar". As teorias, portanto, seriam meios de "enxergar" a realidade cientificamente, isto é, através de uma metodologia rigorosa e sistemática.

Elas surgem a partir de "hipóteses" formuladas metodologicamente acerca dos objetos e fenômenos reais. Em seguida, essas hipóteses são submetidas à investigação metodológica, sistemática e experimental, a fim de que, uma vez confirmadas pela metodologia, possam transformar-se em conhecimento cientificamente verdadeiro, ou, pelo menos, confiável. Quando a observação, o teste e o experimento sobre as conclusões teóricas levam à confirmação delas, e, dependendo do grau de certeza e confiabilidade, chega-se à formulação das chamadas "leis científicas".

No campo do direito, deve-se fazer a mesma pergunta: para que servem as teorias jurídicas?

Toda abordagem epistemológica exige, naturalmente, a necessidade filosófica de compreender o processo pelo qual se realiza o conhecimento humano em geral (gnosiologia). A partir disso, impõe-se também a investigação acerca do processo que dá origem, especificamente, ao conhecimento jurídico como resultado de uma ciência específica (epistemologia). Ao realizar essa tarefa, é curioso notar como as correntes filosóficas que explicam (ou tentam explicar) o processo de conhecimento humano se projeta naturalmente nas diversas correntes do pensamento jurídico.

Algumas escolas jurídicas concebem o direito como produto da experiência social e se filiam à corrente filosófica do *empirismo*; as que entendem o fenômeno jurídico como resultado mecânico das relações sociais se vinculam ao *materialismo mecanicista*; aquelas que encaram o direito como produto exclusivo da razão se alinham filosoficamente ao *racionalismo*; as que enxergam o direito como produto do agir transformador da realidade social estão vinculadas à corrente *dialética*; e as escolas que entendem o direito como um fenômeno de linguagem ligam-se, naturalmente, à filosofia *linguística*.

Ao longo do tempo, inúmeras correntes procuraram explicar o processo de conhecimento jurídico e o fizeram, basicamente, tentando definir, ou conceituar, o direito, sua metodologia e seu fundamento de validade. Na sua fase moderna, a partir, sobretudo, da obra de Rudolf Von Ihering no final do século XIX, a teoria jurídica passou a perquirir também, de modo um pouco mais aprofundado, acerca dos "fins", "objetivos" e "finalidades" do direito.

Fundamentalmente, as escolas do pensamento jurídico têm procurado, cada uma à sua maneira, com seus próprios postulados e métodos, responder a três questões fundamentais da teoria jurídica relacionadas ao conceito, fundamento, validade e agora também fins e objetivos do direito. Os

-

^{*} Advogado e professor livre-dicente da Universidade Estadual Paulistas, Unesp de Franca.

resultados da elaboração teórica no campo jurídico têm sido os mais variados, muitas vezes antagônicos e, não raro, até mesmo inconciliáveis entre si, revelando que a filosofia do direito encontra muitas dificuldades no campo da epistemologia jurídica, e, possivelmente, não terá conseguido ainda obter respostas satisfatórias para questões aparentemente simples, a saber: como o direito pode ser conhecido?, quais os seus fundamentos filosóficos? e quais os usos que dele se pode fazer?

Ou seja, quando se põem a buscar respostas para essas questões fundamentais, as teorias jurídicas têm produzido os mais diferentes resultados, o que, aliás, parece ser bem próprio da era que se tem chamado de *pós-modernidade*. Por isso, acabou-se por instalar no campo da ciência jurídica um pluralismo teórico que compreende e explica a essência do direito, a sua finalidade e os seus fundamentos de tantas maneiras quantas são as escolas e os pensadores que se debruçaram sobre tais tarefas.

Esse hiperpluralismo de ideias, que dizem ser a marca indelével da *pós-modernidade* – etapa em que muitas verdades se fazem igualmente possíveis –, no fundo, continua sendo o responsável por um velho problema da filosofia da ciência, isto é, o problema de dizer se realmente podemos alcançar um conhecimento seguro, verificável e verdadeiramente científico no campo das ciências humanas em geral, onde se situa, naturalmente, a suposta ciência do direito. Tal dilema epistemológico e as suas naturais incertezas empurram os pensadores ora para o dogmatismo, ora para o ceticismo, e muitas vezes acaba por levá-los a um profundo relativismo científico. Esse fenômeno, que é muito próprio das ciências humanas, também acontece, naturalmente, no campo da teoria do direito, e muitas vezes acaba por dissolver toda a discussão travada pelas escolas jurídicas no terreno incerto das ideologias.

De um modo bastante genérico, pode-se afirmar que as muitas escolas do pensamento jurídico se distribuem por duas grandes correntes: juspositivismo e jusnaturalismo. Esse dualismo filosófico levou Roberto Lyra Filho a afirmar que o pensamento teórico, sem grandes avanços reais, segue oscilando entre essas duas vertentes, "como se, fora de ambas, não houvesse maneira de ver o fenômeno jurídico"¹.

Daí por que algumas correntes jurídicas, tentando superar esse aparente antagonismo ideológico (juspositivismo *versus* jusnaturalismo), que imprime uma marca maniqueísta à filosofia e à teoria do direito, lançam mão de visões dialéticas para a compreensão do direito – sua essência, fundamento, validade e sentido – mas, sobretudo, para compreender suas funções ou finalidades a partir das estruturas concretas do fenômeno jurídico, no espaço-tempo histórico, com todos os seus condicionamentos materiais.

Todavia, creio que essas correntes que podemos chamar de "críticas" ou "dialéticas" enfrentam também os mesmos problemas teóricos das correntes tradicionais, e ainda não conseguiram romper satisfatoriamente com os paradigmas hegemônicos definidos pelo binômio juspositivismo/jusnaturalismo.

Pois bem, na modesta tentativa de questionar o ceticismo, o dogmatismo e também o relativismo científico no campo do direito, e bem assim com o objetivo – já não tão modesto, reconheço – de transcender o maniqueísmo filosófico de que falava Lyra Filho, que opõe os jusnaturalistas aos juspositivistas desde há muito tempo, me proponho neste artigo a algumas considerações acerca do que poderiam ser os novos paradigmas da ciência jurídica.

-

¹ LYRA FILHO, 1985, p. 33.

Os paradigmas tradicionais da teoria jurídica: (1) norma com objeto da ciência; (2) método lógico-formal; (3) liberalismo como horizonte político-axiológico; e racionalismo como fundamento filosófico formam o que chamo de "quadrado paradigmático do positivismo", estão presos no "cativeiro positivista" e impedem o avanço do conhecimento jurídico.

A revisão desses paradigmas tradicionais, creio, é algo que supõe a reflexão acerca de um novo *objeto* para a ciência jurídica a partir da ideia de que o direito é um fenômeno multidimensional, integrado por fatores sociais, políticos, econômicos, culturais, éticos e normativos; e supõe ainda a adoção de uma metodologia adequada a captar esse fenômeno multifacetado, de natureza dialética, multidisciplinar. Além disso, exige a identificação de novos paradigmas políticos do direito para além do liberalismo conservador, bem como uma fundamentação filosófica materialista, que supere o idealismo abstrato das filosofias racionalistas.

2 NOVOS PARADIGMAS CIENTÍFICOS DO DIREITO

O pensamento crítico no direito, na verdade, já vem constatando o esgotamento do paradigma positivo-normativista da ciência jurídica há muito tempo. Com o que tem buscado outro referencial teórico e prático para o direito, mais flexível e mais pluralista, comprometido com a transformação – e não com a mera conservação – da realidade social vigente, sobretudo quando essa realidade vem apresentando níveis insustentáveis de injustiça, certamente incompatíveis com a própria ideia de direito, como é o caso de contextos sociais injustos tais como aqueles verificados nos países da América Latina e em todo o mundo não desenvolvido.

Creio que é nesse sentido que o professor José Geraldo de Sousa Júnior, num escrito antigo mas seminal, dizia que "Não podemos admitir opções, mesmo teóricas, que, isoladas da práxis, resultem em mera interpretação, a serviço da aceitação do mundo". Nosso compromisso é com a sua transformação". Insistindo, pois, na importância da ação transformadora como componente indissociável da teoria.

A crítica jurídica, na verdade, tem-se caracterizado pela ideia de que os paradigmas tradicionais da ciência jurídica (objeto e método) estão de fato esgotados, ou seja, (a) o objeto dessa ciência não é mais um corpo inerte de normas, mas um fenômeno pluridimensional e dinâmico; (b) o método da ciência que estuda o direito não se traduz simplesmente no raciocínio lógico-formal, mas, sim, numa metodologia interdisciplinar e dialética, com potencial para revelar todas as dimensões e contradições do fenômeno jurídico.

Além disso, a crítica tem insistido em que a ideologia liberal, que informa a mentalidade jurídica desde o século XIX, é um paradigma político que atualmente perdeu a legitimidade que o século das luzes lhe atribuíra, sobretudo em contextos sócio-políticos com fortes níveis de exclusão, violência e injustiça social, como é o caso dos contextos em países latino-americanos e periféricos.

•

² SOUSA JÚNIOR, 1988, p. 132.

A reelaboração dos novos paradigmas da teoria jurídica, no sentido em que Thomas Kuhn definiu os paradigmas científicos, não é algo que deva ser feito apenas por uma necessidade cultural, mas, isto sim, por força de um fato histórico: a flagrante inadequação do direito e sua teoria aos contextos sócio-históricos onde atuam. E a emergência de novos fenômenos jurídicos, como, por exemplo, o surgimento dos direitos fundamentais, dos direitos metaindividuais, dos sujeitos coletivos e das demandas de massas pôs às claras o esgotamento da teoria jurídica forjada no século XIX.

Logo, o reexame do objeto e do método da ciência jurídica, bem como de seus valores políticos e filosóficos, é tarefa que se impõe por razões históricas, e não apenas pela necessidade cultural ou acadêmica de uma periódica revisão das teorias e do saber jurídico.

O pensamento jurídico crítico é ainda um espaço muito fragmentado porque sob a sua legenda inscreve-se todo tipo de pensamento que rejeita os exageros do positivismo formal, e não a revisão radical das concepções, da metodologia, dos fundamentos e dos fins do direito. É exatamente por isso que Luís Alberto Warat, numa expressão muito sugestiva, considerou o pensamento jurídico crítico como um espaço "carnavalizado", tendo em vista a dificuldade de estabelecer um consenso sobre aquilo que devam ser os novos paradigmas da ciência jurídica (objeto e método), numa perspectiva crítica, de superação dos paradigmas tradicionais.

Assim, se um campo do saber não tem ainda o seu objeto nem o seu método bem definido, ou bem compreensíveis, pelo menos do ponto de vista da ciência moderna, é porque esse campo do conhecimento ainda não conseguiu se constituir num saber autenticamente científico. Daí o menoscabo e o preconceito que ainda perseguem o pensamento crítico no direito, acoimado de proselitismo e de saber puramente ideológico, sem nenhuma cientificidade.

Todavia, muito embora a fragmentação (ou a desconstrução como preferem alguns) pareça ser mesmo um traço característico do pensamento crítico, não seria de todo razoável renunciar a qualquer possibilidade de construir, ou reconstruir, uma teoria jurídica em bases realmente críticas, com um mínimo de organicidade, coerência e, digamos, com algum rigor científico, assumindo assim o ônus de resgatar um saber "fracassado".

Mesmo que a incerteza e o pluralismo do conhecimento venham a ser um óbvio sintoma da crise que atinge as pretensões de verdade na ciência moderna; mesmo que as várias verdades, a pluralidade de métodos e as múltiplas visões da realidade sejam o traço fundamental destes tempos pósmodernos, ainda assim, não se poderá declarar inválido o esforço empregado na construção de um saber com traços orgânicos, de conjunto, sistematizado em torno de paradigmas, tal como definidos por Thomas Kuhn, capazes de identificar uma determinada comunidade científica.

Vale dizer, se não se pode negar o pluralismo dos saberes na pós-modernidade, nem as incertezas teóricas do pensamento crítico "carnavalizado" (Warat), não se pode também, pelo menos por enquanto, descartar toda a herança e a visão de totalidade que caracterizou a pensamento moderno para assumir os riscos e o desafio de refletir acerca dos novos paradigmas científicos do direito.

Em resumo, se, por um lado, a crítica do direito ainda não construiu definitivamente suas bases teóricas (e parece não haver mesmo perspectiva de que isso aconteça em curto prazo), por outro, nada indica que essa ausência de paradigmas rígidos e bem definidos seja um mal, nem que a construção deles possa ser uma empreitada teoricamente impossível.

2.1 O objeto da ciência jurídica

A descoberta, elaboração ou reelaboração – não importa que nome tenha – de novos paradigmas científicos, políticos e filosóficos para o direito deve começar, naturalmente, pela revisão de seu objeto, atualmente entendido, hegemonicamente, como sendo apenas a norma jurídica posta pelo Estado.

Todo esforço teórico no sentido da construção de novos paradigmas para a ciência jurídica é um esforço que deve ser inteiramente respeitado, e a ideia de um objeto complexo e dinâmico para o direito, bem como de uma metodologia dialética, múltipla e interdisciplinar, talvez se constitua já num excelente ponto de partida para as reflexões científicas que poderiam levar, quem sabe, à elaboração de um saber jurídico materialmente conectado com a realidade e, portanto, em condições de dar respostas mais adequadas aos problemas do direito e de sua ciência no momento em que surgem novos padrões de juridicidade.

A teoria jurídica crítica tem sido mais ou menos unânime em dizer que o objeto da ciência jurídica não é e não deve ser apenas a norma, como queria o normativismo de Kelsen e Hart. Para os críticos, o conhecimento tão somente das normas positivas proporciona um conhecimento meramente formalista e burocrático do direito, que não permite alcançar-lhe todas as demais dimensões materiais desse fenômeno, não propriamente normativas.

Além do que, afirma-se, o direito não tem apenas uma origem estatal. É fenômeno que nasce também de outras fontes, as chamadas fontes materiais, como, por exemplo, os valores e a luta social que acabam por gerar direitos nem sempre reconhecidos oficialmente pelo Estado.

Mas, se por um lado o pensamento crítico nega a rígida identificação do direito exclusivamente com a norma, por outro, não tem tido êxito na tarefa de elaborar um novo paradigma de objeto para a ciência jurídica.

E talvez não fosse necessário, nem cientificamente desejável, a definição rígida e rigorosa de outro objeto da ciência jurídica em substituição à ideia de norma. A conceituação de um objeto, na sua essência, é um anseio que responde à tradição metafísica do pensamento filosófico ocidental. E além de ser um trabalho metafísico, quase confinado nos limites abstratos da razão, pode ser que a busca da essência do direito seja uma tarefa irrealizável, pois, como disse Kant, a razão humana não consegue penetrar o *noumeno* das coisas, deve contentar em conhecer apenas o seu *phenomeno*.

Por isso, em vez de buscar um conceito único e permanente de direito, que pudesse ser eleito como objeto da ciência jurídica no lugar da norma, o mais adequado é procurar entender o modo pelo qual o direito se manifesta na realidade concreta, isto é, como o fenômeno jurídico é percebido e quais as consequências que ele produz no plano histórico.

Não há dúvida de que o direito é um fenômeno complexo e dinâmico.

É *complexo* porque se trata de um fenômeno integrado por vários fatores, de natureza política, econômica, social, cultural, ética e normativa; e é *dinâmico* porque emerge, desenvolve-se e desaparece no âmbito de um processo histórico conflitivo e impulsionado por contradições e lutas sociais. Com efeito, o fenômeno jurídico encerra interesses tão variados que seria reducionismo inaceitável confiná-lo apenas no plano normativo. Além disso, surge dentro de um processo histórico onde se travam as lutas sociais responsáveis pela dinâmica e pela evolução desse processo e do próprio direito.

Essas lutas que impulsionam o direito dentro do processo histórico desdobram-se em vários momentos. Num primeiro momento, é possível perceber a luta travada pelas classes sociais nos parlamentos, com interesses antagônicos, visando a promulgação de leis que amparem seus interesses. Portanto, começase a perceber que o direito é o produto da luta social e não o resultado, pura e simplesmente, de uma vontade geral abstrata captada pelo Parlamento, como pensava Rousseau no século XVIII.

Essa luta, que começa com a edição da lei, continua em seguida como luta pela efetivação concreta (histórica) dos conteúdos legais, pois, muitas vezes a lei que assegura determinados direitos, embora tenha vigência e validade, nem sempre tem eficácia ou efetividade. Nesses casos, a concretização efetiva da lei depende muito das lutas que se travam nas instâncias de aplicação do direito, como fóruns, tribunais, administrações etc.

Pode-se ainda identificar um terceiro momento dessa luta que é justamente aquela travada para a preservação dos direitos já legalizados. É muito comum a tentativa de revogar, restringir ou modificar direitos em detrimento de comunidades, classes, grupos e até da sociedade em geral, cuja prática pode ser impedida pela luta social em prol dos direitos já conquistados. Por exemplo, é antiga a tentativa de rever e reformar a Constituição de 1988 no que ela consagra direitos sociais de interesse das classes populares.

Por último, pode-se falar num quarto momento da luta que gera e assegura a dinâmica do direito, verificada nas reivindicações sociais pela universalização, isto é, pelo alargamento, ampliação, aprofundamento e radicalização daqueles direitos anteriormente conquistados e cuja extensão ainda não beneficia a todos, nem à maioria.

Enfim, no âmbito do pensamento crítico, se não é possível lograr o consenso acerca daquilo que se define como o "objeto da ciência jurídica", é pelo menos possível identificar esse objeto como um fenômeno pluridimensional e dinâmico. Pluridimensional porque o direito, enquanto objeto de sua ciência, é mesmo um fenômeno integrado por fatores sociais, políticos, econômicos, éticos, culturais e também normativos. Além disso, é um fenômeno que se manifesta com âmbito de um processo histórico conflitivo, animado pelas lutas sociais. Logo, além de pluridimensional o direito é um fenômeno dinâmico. Eis aí, portanto, as duas características fundamentais de um fenômeno que poderia ser identificado como objeto de ciência.

A concepção do direito como fenômeno complexo e dinâmico, com múltiplas dimensões que asseguram a interação do aspecto normativo com as outras dimensões sociais, políticas, econômicas e culturais, implicam reconhecer que não há propriamente uma "autonomia" ou isolamento da dimensão normativa, mas, sim, uma relação dialética entre todas as dimensões do fenômeno jurídico. Até porque as concepções autonomistas que pretendem isolar o fenômeno normativo revelam uma postura teórica malograda ou contraditória, pois se o direito fosse mesmo um fenômeno normativo isolado, teria pelo menos o efeito de não interferir nos domínios social, político, econômico e cultural, com a consequência prática de assegurar a manutenção da ordem (*status quo*) vigente.

2.2 O método da ciência jurídica

A metodologia necessária para apreender a natureza de um objeto complexo e dinâmico, como é o caso do direito que tem várias dimensões e surge dentro de um processo histórico conflitivo, somente seria possível pela adoção de um método com essas mesmas características, ou seja, um método interdisciplinar de estilo dialético. *Interdisciplinar* para possibilitar a compreensão das várias dimensões do direito; *dialético* para compreender-lhe a dinamicidade conflitiva no âmbito do processo histórico, também dinâmico e conflitivo.

Além do que, se não é mesmo razoável a crença moderna nas possibilidades científicas de um método único, rigoroso e inflexível, como queria Augusto Comte no campo das ciências sociais, podese, no entanto, falar numa multiplicidade de métodos, na interdisciplinaridade deles e no estilo dialético, como as características indispensáveis de um método capaz de compreender um objeto múltiplo e dinâmico, como é o caso do direito, sem que, com isso, o saber jurídico possa ser desqualificado como um saber sem dignidade científica.

A nova metodologia do direito, numa perspectiva se superação dos paradigmas positivistas, precisa partir de um fundamento necessariamente materialista e dialético. Materialista porque a compreensão do direito na sua totalidade histórica, e não apenas formal, exige a compreensão das suas dimensões materiais (sociais, econômicas, políticas, culturais etc.); dialético porque é imprescindível a compreensão do direito a partir de sua dinâmica e suas contradições, estabelecendo o diálogo entre suas dimensões formais e materiais, justamente para compreendê-lo como síntese superadora das contradições que o constituem e que, se não superadas, o negam.

Para obter a compreensão do complexo "modo de ser" do direito, o pensamento dialético estabelece algumas "leis" e princípios, dentre eles (a) a premissa de que a realidade é dinâmica, mutável; (b) a ideia de que a realidade se constitui pela interpenetração dos contrários; (c) que as contradições podem e devem ser superadas; (d) todo processo de mudança supõe que há uma passagem da quantidade para a qualidade; e que (e) a compreensão da realidade deve ser feita elevando-se o singular à totalidade, isto é, nada pode ser completamente conhecido se o for de maneira estanque, fragmentada.

Um paradigma metodológico para além dos padrões lógico-formais do positivismo, constituído em bases materialistas e numa perspectiva dialética, deve incorporar a análise dos contextos históricos (social, político, econômico e cultural) em que o direito se manifesta, bem como as contradições desses contextos, o que significa dizer que uma metodologia realmente dialética somente se constitui num espaço-tempo historicamente determinado.

Essa contingência da metodologia completa-se com a noção de *práxis*, isto é, do agir consciente e transformador da realidade material. E a transformação de realidades socioeconômicas injustas, como acontece em países periféricos e semiperiféricos como o Brasil. A ideia de *práxis* significa a adoção de uma metodologia politicamente engajada (aliás, como qualquer metodologia) no aprofundamento dos direitos humanos indispensáveis à democracia com justiça política e social. Ou seja, uma metodologia própria para a compreensão do direito na sua dinâmica concreta, como realização histórica e não apenas como formalização de um "dever-ser" - que será ou não uma realidade jurídica.

A compreensão "práxica" e dialética do direito não separa o saber do fazer, a teoria da prática, o pensamento da ação, pois não é possível separar, como intentou o positivismo, o sujeito do objeto, nem descontextualizar historicamente o sujeito e o seu conhecimento, a não ser que a ciência jurídica

pretenda continuar confinada no plano do racionalismo abstrato e dogmático que o positivismo, por razões políticas, reservou-lhe desde a escola da exegese no século XIX.

A prática, como ação capaz de transformar a realidade material e também a realidade social e política, é fundamental à ideia de práxis. Esta última, porém, é muito mais do que uma simples "prática transformadora" porque implica (a) um conhecimento teórico da realidade sobre a qual deve incidir a ação prática, (b) a transformação consciente e deliberada da realidade (natureza e sociedade), (c) o agir orientado por uma finalidade.

Quando Marx vinculou a noção de *práxis*, entendida como o agir humano consciente e transformador, ao conceito de *dialética*, concluindo que o sujeito conhece e ao mesmo tempo intervém na realidade transformando-a, fundou uma metodologia ruptural no âmbito das ciências históricas ou ciências do homem.

Mas, é preciso enfatizar que a práxis transformadora visa a realização de um determinado fim, ou seja, de um "ideal consciente" que orienta a luta pela transformação do mundo social³. E esse fim ou ideal é sempre definido pela teoria ou pelo conhecimento, daí a relação dialética e necessária entre teoria e prática. No caso da filosofia da práxis, a finalidade ou "ideal consciente" que orientam a transformação social é a superação de todas as formas de exploração do homem, sobretudo, a exploração econômica da qual derivam a exploração social, política, cultural e moral.

Em suma, a adoção do método dialético no âmbito da ciência jurídica, incluindo a ideia de práxis, é que permite fazer do direito um instrumento de intervenção na realidade para mudá-la, coisa que o método lógico-formal está longe de fazê-lo. Daí a necessidade de revisá-lo, refazê-lo e, se for o caso, superá-lo como método científico, senão apenas como raciocínio válido tão somente para compreender as estruturas formais do direito, e não a sua materialidade.

3 O PARADIGMA POLÍTICO DA TEORIA JURÍDICA

Há muito que o pensamento crítico desvendou a função política do direito. A crítica marxista, desde o século XIX, identificou o seu caráter de dominação, vinculando as funções políticas do direito às determinantes socioeconômicas da sociedade capitalista. Foi justamente o pensamento e a consciência jurídica crítica no direito que compreendeu também as funções políticas – e não apenas jurídicas – dos poderes encarregados de aplicar o direito, quase sempre comprometidos com a estabilidade das relações econômicas, sociais e políticas vigentes, e não com as mudanças – mesmo as necessárias.

O pensamento crítico, enfim, foi o grande responsável pela conscientização, hoje razoavelmente disseminada, de que o direito é mesmo um fenômeno jurídico-político. A crítica jurídica demonstrou que as relações entre direito e política são naturais. Basta verificar que o direito, nas suas manifestações normativas, é um dos mais eficientes instrumentos de ação política; a própria atividade legislativa é sempre produto da correlação de forças que permeia os parlamentos, portanto, produto da correlação de forças políticas; e a aplicação da lei, tanto no espaço judicial quanto na esfera administrativa, é sempre uma forma de participação política, na medida em que a sua aplicação interfere profundamente na vida da *polis*.

-

³ VÁZQUEZ, 2002, p. 149.

Como se observa, o direito é um autêntico produto das relações de poder e, ao mesmo tempo, instrumento de controle do próprio poder; logo, um fenômeno essencialmente político. E se o direito é mesmo um fenômeno jurídico-político, põe-se então a necessidade de refletir não apenas sobre as suas dimensões propriamente jurídicas, ou normativas, mas, também, acerca da sua dimensão política, isto é, acerca do paradigma político do direito e de sua teoria.

É um truísmo dizer que o paradigma político-ideológico do direito e da teoria burguese, por razões políticas e econômicas, só poderia ser mesmo o liberalismo. Mas, esse é um paradigma político reconhecidamente em vias de esgotamento, pois, apesar de todas as promessas iluministas de modernidade, de libertação e igualdade, o liberalismo clássico acabou propiciando a concentração de riquezas, exclusão social, pobreza, miséria e a exploração predatória dos recursos naturais.

O paradigma liberal funda-se numa ideia de isonomia entendida apenas como oposição aos casuísmos e favorecimentos pessoais, logo, trata-se de uma isonomia formal fundada na ideia de uma igualdade que recusa apenas casuísmos e privilégios, mas que se mantém indiferente às desigualdades reais (social, econômica, cultural etc.).

Daí a necessidade de superação do paradigma liberal do direito, essencialmente individualista, em favor de um paradigma comunitário de alteridade, em que a prática jurídica possa desenvolver uma racionalidade instrumental/estratégica de efetivação da igualdade, da liberdade, da cidadania, do equilíbrio ecológico e, enfim, das experiências de pluralidade dos segmentos vitimizados e marginalizados.

Isso supõe, naturalmente, uma clara ruptura com o modelo jurídico liberal/positivista do direito burguês, que funciona como parte do esquema de dominação na sociedade capitalista, em busca de paradigmas comunitários, coletivistas, de solidariedade, tal como desenvolvidos por uma teoria dos valores socialistas.

Não há dúvida de que essa mudança do paradigma liberal no direito não se faz sem luta, sem o envolvimento da sociedade e o comprometimento da comunidade jurídica, a partir daquilo que Michel Miaille chamou de "juristas engajados", isto é, intérpretes/aplicadores do direito comprometidos com a transformação da sociedade capitalista e com a construção de uma sociedade efetivamente solidária.

É claro que há um notório componente ético/utópico nessa proposta de mudança do paradigma liberal – o que em certa medida supõe a transformação de muitas relações capitalistas. É sempre utópica qualquer proposta de mudança, mas a eficácia geral e jurídica, ou efetividade intensiva e expansiva do direito democrático, exige que se supere as quimeras, as simples promessas, das civilizações capitalistas onde o direito adquire apenas uma vigência formal e um efeito melancolicamente retórico - a serviço da manutenção do status quo.

A superação do paradigma liberal-individualista é indispensável a um uso democrático do direito, a uma juridicidade instrumental/estratégica de promoção humana, transformação social e libertação do homem – o que até agora não foi possível no âmbito paradigmático do liberalismo e do direito burguês. Pois o conceito de relação jurídica, que vem desde Savigny, conserva uma ideia de individualista, privatística e egoística do direito, como instrumento de solução dos conflitos individuais, em torno de direitos privados, tendo em vista a apropriação egoística de algum bem da vida.

Tipicamente liberal, é esse paradigma que governa ainda hoje o imaginário jurídico, a prática e a teoria do direito, excluindo, ou relegando a segundo plano, as noções de sujeitos coletivos, conflitos intercoletivos, direitos transindividuais e fruição coletiva – ou solidária – dos bens da vida. É esse paradigma

que precisa ser urgentemente revisto, em favor de um paradigma coletivista, solidarista, comunitarista, socialista... ou que nome tenha.

4 O PARADIGMA FILOSÓFICO DO DIREITO

O paradigma filosófico do pensamento jurídico tradicional, isto é, do positivismo normativista, é de inspiração claramente racionalista, de matriz platônica, cartesiana, neokantiana e linguístico-analítica, o que assegura à teoria jurídica hegemônica uma enorme carga de abstração e idealidade.

No século XX, segundo Danilo Marcondes, a tradição analítica exibe pelo menos duas grandes linhas de análise: "a primeira como decomposição da proposição, reconstruindo-a em termos de uma concepção lógica de linguagem, produzindo-se desse modo a elucidação". Já a segunda linha, diz Marcondes, caracteriza-se "como elucidação do significado de expressões linguísticas, através do exame de seu uso"⁴.

Sob o paradigma racional-analítico o direito não passa de um fenômeno signo linguístico, a ser compreendido racionalmente pela gramática ou pela semiótica. Daí o elevado nível de abstração do pensamento jurídico racional-analítico, apto a entender e lidar com os símbolos normativos, mas incapaz de interferir e transformar a realidade. É justamente esse caráter abstrato da filosofia jurídica analítica que lhe garante uma função conservadora, pois que distanciada da realidade e de qualquer prática transformadora, como é mesmo próprio das teorias e da ciência burguesa em geral.

O paradigma filosófico analítico utiliza a estratégia de separar as dimensões complexas do fenômeno jurídico em diversas partes, proporcionando visões segmentadas e consequentemente parciais do direito, o que impede, naturalmente, as concepções dialéticas desse fenômeno, na sua totalidade e movimento.

Um pensamento crítico, com a proposta de revisão da instrumentalidade racional do positivismo, começou a ser desenvolvido a partir da Escola de Frankfurt que agrupou os trabalhos de intelectuais e pensadores marxistas não ortodoxos nos anos 1920. Essa escola identificou com notável clareza todas as formas de dominação produzidas pelo modo de produção capitalista, as suas contradições e estratégias de alienação das consciências e de expropriação das massas, mercê de um claro predomínio da razão instrumental econômica sobre a razão crítica.

Portanto, a partir do legado da Teoria Crítica desenvolvida na Escola de Frankfurt, que em resumo sempre sustentou o ideal iluminista de uso da razão como instrumento de libertação do homem⁵, é que o pensamento jurídico crítico passou a entender o direito também como instrumento dessa mesma libertação, em oposição a todas as formas de injustiça e opressão geradas no seio da sociedade burguesa.

Se é certo que o pensamento crítico no direito despertou a partir da matriz filosófica da Escola de Frankfurt, não é menos certo que o materialismo dialético acabou por se revelar uma alternativa consequente de superação das matrizes racionalistas que ainda constituem o paradigma filosófico hegemônico no campo da teoria jurídica atual.

⁴ MARCONDES, 1989, p. 36.

⁵ FREITAG, 1990, p. 41.

De fato, depois do fracasso do racionalismo dogmático é naturalmente o fundamento materialista do pensamento jurídico e a práxis jurídica transformadora que se apresentam como paradigmas filosóficos potencialmente adequados a orientar a busca de sentido (fins) e a realização da efetividade do direito, especialmente em face da emergência dos novos direitos coletivos, que exigem um novo padrão de legalidade e de teoria do direito, exigindo, por assim dizer, um uso democrático (coletivo) do direito.

A superação do idealismo hegeliano deu-se com o materialismo histórico que demonstrou a necessidade de confrontar as conclusões racionais com a realidade material ou histórica. Surgia aí o materialismo dialético que revelou um inevitável envolvimento do conhecimento humano com as circunstâncias históricas que na verdade condicionam esse conhecimento. Isto é, o modo de produção de uma determinada sociedade, o seu processo de trabalho, a divisão do trabalho e a distribuição da produção social interferem diretamente no processo de conhecimento humano, condicionando-o.

O materialismo dialético se caracteriza por pelo menos três aspectos básicos: (1) acredita que ao homem é possível conhecer a realidade que o circunda (o mundo, a vida, as coisas etc.) através da ciência; (2) essa realidade está sempre em transformação, ou seja, é transitória; (3) e para conhecê-la, sobretudo nos seus aspectos de transição, é preciso agir sobre ela, isto é, participar de suas mudanças⁶.

Ou seja, o materialismo dialético, até o momento, é o paradigma filosófico que se apresenta como a única alternativa ao paradigma tradicional (racionalista-linguístico) do direito, suficiente o bastante para resgatar o direito de seu idealismo a-histórico, habilitando seus operadores a intervir na realidade, quem sabe transformando-a. Enquanto prevalecer o paradigma filosófico do racionalismo, será difícil que o direito e seus aplicadores se habilitem a intervir materialmente na realidade.

5 CONCLUSÕES SOBRE NOVOS PARADIGMAS

Apesar da teoria crítica de Frankfurt ter permanecido "à margem" do marxismo-leninismo⁷, tanto teórico quanto prático, não há dúvida de que, mesmo assim, o pensamento jurídico crítico incorporou a ideia de uma "práxis jurídica". De tal modo que nessa corrente de pensamento a teoria deve orientar a prática e vice-versa, tendo em vista uma interpretação/aplicação democrática do direito.

Isso proporcionou a emergência de um pensamento jurídico mais claramente vinculado ao marxismo prático que orienta o seu saber/fazer no sentido da radicalização do valor da igualdade social. Entenda-se o termo "radicalização" como compromisso com a distribuição igualitária dos direitos sociais básicos. Tal significa dizer que essa corrente assume o caráter de um movimento prático-teórico comprometido com a justiça ou inclusão social. Isso permite concluir também que o jurista desta corrente se constitui, inevitavelmente, num jurista engajado na luta jurídico-política pela transformação social.

Uma corrente crítico-dialética do direito, sem a pretensão de proporcionar imediatamente um conceito de direito único e definitivo, começa por romper com a ideia de que o direito identifica-se

-

⁶ TRIVIÑOS, 2009, p. 23.

⁷ FREITAG, op. cit., p. 10.

plenamente com a Lei Estatal. Ou seja, segundo essa corrente a Lei Estatal é apenas uma expressão formal do direito, que pode conter direito autêntico, mas que não exprime todas as possibilidades de manifestação do fenômeno jurídico. Significa dizer que fora da ordem legal positiva, posta e imposta pelo Estado, pode haver condutas humanas perfeitamente jurídicas e que ainda não receberam expressão legal.

O pensamento dialético não propõe uma definição unívoca (única) para o direito, porque o considera um fenômeno plurívoco (multidimensional: Direito = dimensão social + dimensão econômica + dimensão política + dimensão cultural + dimensão ética + dimensão normativa), que deve ser compreendido, dinamicamente, dentro do processo histórico-social, como resultante da correlação de forças travadas dentro desse processo. Tampouco aponta um método único para a ciência jurídica, mas certamente um método de "estilo dialético", multidisciplinar, práxico.

Não obstante a ausência de paradigmas científicos suficientemente consolidados, que pudessem garantir a emergência clara e definitiva de uma teoria crítica do direito com caráter de ciência, o fato é que se pode, mesmo assim, identificar no pensamento crítico alguns paradigmas comuns, com óbvias possibilidades de se constituírem em paradigmas teóricos - e com certo estofo científico.

Assim, a ideia de direito como fenômeno complexo e dinâmico e não pura norma ou conjunto de normas; a adoção de uma metodologia dialética que incorpore a práxis transformadora no processo de produção do direito; e a substituição dos valores do liberalismo individualista por horizonte axiológico coletivista, talvez pudessem orientar a elaboração de novos paradigmas científicos e políticos para a ciência do direito, mais além (muito além) do campo paradigmático definido pelo positivismo normativista e liberal que ainda hoje constitui o pensamento hegemônico no campo da teoria jurídica.

É natural que uma teoria crítico-dialética, fundada obviamente no pensamento de cunho marxista, entenda o direito, e sobretudo os direitos fundamentais, como instrumento de emancipação humana, de justiça social e de superação de todas as formas de exploração e de alienação do homem. Na verdade, tratase de uma "teoria da práxis jurídica", que concebe o direito como o resultado de uma prática social destinada à satisfação das necessidades humanas num contexto material ou concreto.

Essa corrente de orientação dialética inspirou alguns movimentos prático-teóricos no Brasil, que têm demonstrado a possibilidade (e, mesmo, a necessidade) de unir teoria e prática, e, ao mesmo tempo, estabelecer um uso democrático do direito como instrumento de mudança e libertação humana – muito além, portanto, de seu uso conservador como instrumento de controle e repressão, apenas.

No Brasil, um dos mais destacados precursores da teoria crítica de inspiração marxista foi o professor da UnB, Roberto Lyra Filho, que sempre combateu o formalismo jurídico de extração kelseniana sob o argumento de que o direito, nessa visão formalista, constitui-se numa simples técnica de "organizar a lei do mais forte". Para esse autor, o direito burguês não passa de um conjunto de formalidades estabelecidas na superestrutura da sociedade capitalista, determinadas pelos "arranjos econômicos" de uma sociedade dividida em classes⁸.

Esse autor teve uma visão do direito bastante peculiar. Concebeu-o numa perspectiva tríplice muito original como (a) "liberdade conscientizada", (b) produto das lutas sociais", (c) expressão da

-

⁸ LYRA FILHO, 1980, p. 71-73.

"justiça social". Afirma que é um erro "ver o Direito como pura restrição da liberdade", pois ele se constitui exatamente no contrário, ou seja, constitui-se na "afirmação da liberdade conscientizada", a liberdade viável na "coexistência social". Assim, as restrições excepcionalmente feitas pelo direito à liberdade humana só se legitimam "na medida em que garantem a liberdade de todos". O direito autêntico seria, portanto, não um instrumento de controle e repressão, mas uma eterna reconstituição destinada a desvendar "áreas novas de libertação".

O pensamento teórico de Roberto Lyra Filho – e de muitos outros autores brasileiros e estrangeiros – vicejou no campo prático, inspirou movimentos utópicos/transformadores como "O Direito Insurgente" (Rio de Janeiro); Direito Alternativo (Sul do país); Núcleo de Estudos de Direito Alternativo, NEDA (Unesp, Franca-SP); e o pioneiro "Direito Achado na Rua", da UnB, que agora comemora seus trinta anos de existência, utopia e luta, sob a inspiração competente do professor José Geraldo de Sousa Júnior.

Esses movimentos são uma prova (concreta) de que é possível unir teoria e prática; de que é possível fazer do direito um instrumento de transformação social; e que a teoria jurídica precisa atualizar-se, pois os seus paradigmas tradicionais caíram no "cativeiro do positivismo", imobilizaram-se, e já não propiciam mais respostas adequadas às novas demandas e realidades do mundo contemporâneo, neste tumultuado século XXI.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de (org.). Paradigmas filosóficos da atualidade. Campinas: Papirus, 1989.

FILHO, Roberto Lyra. O que é direito? 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

_______. Para uma visão dialética do direito. In: Sociologia e direito: leituras básicas de sociologia jurídica, 1980. p. 71-73.

FREITAG, Bárbara. Teoria crítica ontem e hoje. São Paulo: Brasiliense, 1990.

KONDER, Leandro. A derrota da dialética. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

______. O futuro da filosofia da práxis: o pensamento de Marx no século XXI. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

______. O que é dialética? 28. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

⁹ *Id.*, 1985, p. 119-124.

MARCONDES, Danilo. Duas concepções de análise do desenvolvimento da filosofia analítica. *In*: CARVALHO, Maria Cecilia M. (org.). **Paradigmas filosóficos da atualidade**. Campinas: Papirus, 1989.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). O direito achado na rua. Brasília: Editora UnB, 1988.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 2009.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. Filosofia e circunstâncias. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SOBRE OS ORGANIZADORES E AS ORGANIZADORAS

José Geraldo de Sousa Junior – Professor Titular da UnB, da Faculdade de Direito (Graduação e Pós-Graduação em Direito) e do CEAM (Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania); ex-Reitor da UnB; Co-Líder (Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ) do Grupo de Pesquisa e do Projeto O Direito Achado na Rua.

Alexandre Bernardino Costa – Professor Associado da Faculdade de Direito e da Pós-graduação em Direitos Humanos do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM) da UnB. Co-Líder (Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ) e do Grupo e do Projeto O Direito Achado na Rua.

Nair Heloisa Bicalho de Sousa – Professora Associada do Departamento de Serviço Social (Graduação e Pós-Graduação) e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH), do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM), da Universidade de Brasília. Coordenadora do Núcleo de Estudos para Paz e Direitos Humanos (NEP), do CEAM. Líder do grupo de pesquisa do CNPq Direitos Humanos, Educação, Mediação e Movimentos Sociais.

Antonio Sergio Escrivão Filho – Professor do IESB. Doutor em Direito pela UnB. Advogado, membro do Conselho Consultivo da Terra de Direitos e pesquisador associado do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua (UnB).

Adriana Andrade Miranda – Professora Adjunta do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, doutoranda no Programa de pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília (PPGDH/CEAM/UnB), pesquisadora associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua e pesquisadora do Núcleo de Estudos para Paz e os Direitos Humanos (NEP/CEAm/UnB).

Adriana Nogueira Vieira Lima – Professora da Universidade Estadual de Feira de Santana. Pós-Doutora em Direito pela UnB. Doutora em Arquitetura e Urbanismo pela UFBA. Pesquisadora associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua (UnB) e do Grupo Territorialidade, Direito e Insurgência (UEFS).

Clarissa Machado de Azevedo Vaz – Professora Assistente e coordenadora NPJ do curso de Direito da UFT campus Arraias; Doutoranda na UnB; Especialista e Mestre em Direito Agrário pela UFG; pesquisadora associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua; Advogada Popular.

Eduardo Xavier Lemos – Mestre e doutorando em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Pesquisador Associado do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua e do Núcleo de Estudos para Paz e Direitos Humanos (NEP). Professor Universitário e advogado.

Ísis Menezes Táboas – Doutora em Direito, Estado e Constituição e Mestra em Direitos Humanos pela Universidade de Brasília. Pesquisadora Associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua.

Renata Carolina Corrêa Vieira – Advogada do Instituto Socioambiental. Mestranda em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH/Ceam/UnB). Pesquisadora Associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua.

Vanessa Negrini – Doutora e mestre em Políticas de Comunicação e Cultura, pela Universidade de Brasília (2019 e 2017). Pesquisadora Associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua. Coordenadora do GEDAI - Grupo de Estudos sobre Direitos Animais e Interseccionalidades. Professora de Mobilização Pública e Direitos Animais.

ARTE ACHADA NA RUA

Série O Direito Achado na Rua. Volume 10. Introdução Crítica ao Direito como Liberdade.

Curadoria: Judith Cavalcanti

Texto curatorial – Por uma composição estética crítica

A estética importa. A arte importa. São duas certezas sociológicas da sociedade em que vivemos, se é que podemos falar em certezas no campo sociológico. Talvez não precisemos ser tão categóricas, basta concordarmos que a estética e a arte têm papeis importantes neste mundo, neste plano e momento da história. Por isso, nada foi aleatório na composição estética desta publicação. Aliás, como não podia deixar de ser, já que O Direito Achado na Rua tem um diálogo muito íntimo com uma de principais referências teóricas na defesa de uma formação de profissionais sensíveis à vida, Luis Alberto Warat, um defensor do retorno integrativo entre "ciência" e "arte".

Mantendo esta dimensão em mente, optei por uma estética para além da pura estética. Ou, em outras palavras, eu diria que a construção estética da obra tem um papel de embelezamento, sim, proporcionando suavidade ao olhar leitor. Mas não apenas. Tentei trazer, sobretudo, artistas e imagens que ajudem leitores e leitoras a desvendar os textos pelo que a filosofia chama de "aspectos mais sensíveis".

Começo pela capa, espaço em que propus o resgate das cores do volume 1 do O Direito Achado na Rua, como uma referência à história de grupo, mas com uma nova roupagem, para simbolizar que nossa atuação, por ser essencialmente crítica, passa constantemente pela redefinição de si mesma e do mundo. A obra usada é uma ilustração digital de um pescador retornando à casa com o fruto de uma manhã de trabalho. Nomeei-a *Têmis*, porque é esta a minha leitura sobre a Deusa da Justiça, um simbologia surgida de engates de memória de quando eu e minhas irmãs ajudávamos os pescadores a puxar a rede na beira do mar em troca de ficarmos com os peixes menores. Lembro que o pescador faz a separação dos peixes. Os grandes são pendurados em cordas e os pequenos vão para dentro do cesto de palha. Ele precisa equilibrar bem os "peixes grandes" e "peixes pequenos" para que depois consiga carregar no ombro a tora de maneira contrabalançada. A mim, parece o retrato perfeito do que buscam os conceitos mais contemporâneos de Justiça: a classe trabalhadora, em imparcialidade aberta, como diria Amartya Sen, orientando o equilíbrio.

Na parte interna do livro, outros contornos são trazidos para ilustrar a mesma busca crítica e a mim, juntaram-se o grupo de artistas que apresento a seguir. Todos e todas cederam os direitos de reprodução de suas obras para esta publicação sem nem mesmo pensar duas vezes e isto só me deixa com a certeza de que caminhamos para um mundo transformado por profissionais sensíveis. Espero que seus "jeitos de ver o mundo", conduzam leitores e leitoras a um deslocamento a um universo em que a estética não nos superficializa mas nos aprofunda no mundo.

ARTISTAS

Humberto Góes

@humberto.goes78

Biografia

Nordestino de Aracaju/SE com residência em Brasília desde 2010. Um sujeito cujo sotaque, preservado como ato político, e sua curiosidade em conhecer lugares, gentes, sobretudo perceber como pessoas interagem e transformam o mundo e a si mesmas, são as marcas de sua atividade como professor, atualmente, do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, e de sua fotografia, cujo objetivo é compartilhar como enxerga e como reflete a realidade em que se situa. Os anos de trabalho dedicados à advocacia popular e sua ação de defesa de Direitos Humanos atravessam e constituem sua sensibilidade fotográfica já exposta em conjuntos como "América Latina: um olhar de esperança"; "(A)Quem de Direito?!" e outros grupos de fotografias, sem denominação específica, publicados em capas de livros, alguns dos quais integram a própria coleção de O Direito Achado na Rua.

Ficha técnica

Título: Conquista

Fotógrafo: Humberto Góes - @humberto.goes78

Técnica: fotografia em preto e branco

Ano: 2018

Descrição: O conjunto apresentado de imagens é composto de retratos e fotografias digitais editadas em preto e branco. Nelas, podem ser notadas e notados integrantes de Movimentos Sociais e/ou da Turma PRONERA de Direito da UFG/Regional Goiás, da Assessoria Jurídica Roberto Lyra Filho. Em todas, é possível perceber a relação entre a luta social, seu aspecto pedagógico e a construção do Direito como legítima organização social da liberdade.



Ficha técnica

Título: Mulher Camponesa

Fotógrafo: Humberto Góes - @humberto.goes78

Técnica: fotografia em preto e branco

Ano: 2019

Descrição: O conjunto apresentado de imagens é composto de retratos e fotografias digitais editadas em preto e branco. Nelas, podem ser notadas e notados integrantes de Movimentos Sociais e/ou da Turma PRONERA de Direito



da UFG/Regional Goiás, da Assessoria Jurídica Roberto Lyra Filho. Em todas, é possível perceber a relação entre a luta social, seu aspecto pedagógico e a construção do Direito como legítima organização social da liberdade.

Ficha técnica

Título: Mulher Sem Terra com filha na Universidade Fotógrafo: Humberto Góes - @humberto.goes78

Técnica: fotografia em preto e branco

Ano: 2019

Descrição: O conjunto apresentado de imagens é composto de retratos e fotografias digitais editadas em preto e branco. Nelas, podem ser notadas e notados integrantes de Movimentos Sociais e/ou da Turma PRONERA de Direito da UFG/Regional Goiás, da Assessoria Jurídica Roberto Lyra Filho. Em todas, é possível perceber a relação entre a luta social, seu aspecto pedagógico e a construção do Direito como legítima organização social da liberdade.



Judith Cavalcanti

@judith.cavalcanti.artist.br www.judithcavalcanti.com

Biografia

Natural de Pernambuco (1981). Artista visual e *textile designer*. Por assumir a arte como essencial à existência e reconhecê-la como um direito, a artista orienta-se pelo debate político-filosófico e costuma retratar a cultura brasileira sob debates ideológicos contemporâneos. Desde o Golpe de 2016, a artista tem utilizado a arte como instrumento de fortalecimento do feminismo e crítica à situação atual de desrespeito aos direitos humanos no país. Seus trabalhos já compuseram obras técnicas e literárias. Recentemente, teve uma obra finalista do Absolut Creative Competition, convertida na edição limitada da embalagem de Natal de 2019. Já participou de diversas exposições artísticas em defesa de Direitos Humanos. É membro de O Direito Achado na Rua desde 2008, quando desenvolveu pesquisa para o mestrado em Direito, na Universidade de Brasília. Vive em Portugal.

Ficha técnica

Título: De Corpo e Alma

Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica (original): Markers s/ papel 120g

Dimensão (original): 30x21 cm

Ano: 2018

Descrição: Longe da visão romantizada e estereotipada, indígenas são nossa grande referência de ligação de corpo e alma com, por um lado, a



natureza e o instinto e, por outro, com o respeito e a coletividade. Nesta obra, a figura da indígena é marcada na pele pelos nomes das comunidades indígenas brasileiras, simbolizando nossa história e nossa ancestralidade. Com os olhos fechados, ao vento, ela sente (não apenas vê) como essa história e ancestralidade a fortalecem.

Ficha técnica

Título: Le droit est dans la rue

Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica: ilustração digital

Ano: 2019

Descrição: A ilustração é uma releitura de um dos famosos cartazes produzidos clandestinamente durante as madrugadas de 1968 pelo Atelier Populaire, como instrumento de protesto na França. Reformulada, a personagem principal é uma jovem negra periférica latino americana.



Ficha técnica

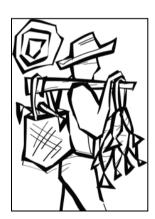
Título: Têmis

Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica: ilustração digital

Ano: 2020

Descrição: Na obra, a artista resgata da infância a cena de um pescador retornando à sua casa com o fruto de uma manhã de trabalho. Carregado de peixes, o pescador faz a separação. Os grandes são pendurados em cordas e os pequenos vão para dentro do cesto de palha. Ele precisa equilibrar bem os "peixes grandes" e "peixes pequenos" para que depois consiga carregar no ombro a tora de maneira contrabalançada. Surge daí uma releitura da artista sobre Têmis, a Deusa da Justica, agora com a classe trabalhadora orientando o equilíbrio.



Ludmila Cerqueira Correia

ludcorreiaufpb@gmail.com

Biografia

Ludmila Cerqueira Correia, 41 anos. Professora universitária e advogada popular. Natural de Vitória da Conquista - BA, reside atualmente em João Pessoa - PB e tem se dedicado às atividades de docência, pesquisa e extensão na Universidade Federal da Paraíba. O seu interesse pela xilogravura está ligado às suas atividades no campo da assessoria jurídica popular, pois esta técnica de gravura se incorporou à cultura popular do Nordeste do Brasil ilustrando os cordéis dos poetas populares e trazendo uma linguagem de fácil acesso ao povo, característica da educação jurídica popular. A sua abordagem artística se relaciona com suas raízes baianas e com a sua atuação extensionista. Ludmila prioriza a

simplicidade da xilogravura popular, caracterizada pela linguagem direta e por temas do cotidiano do povo. Aprendeu com o tempo e a mágica desta técnica, ao utilizar a madeira e o linóleo para talhar os seus desenhos, que ainda é possível fazer arte de forma rústica.

Ficha técnica

Título: Baiana: a luta das mulheres negras

Artista: Ludmila Cerqueira Correia - ludcorreiaufpb@gmail.com

Técnica (original): Xilogravura s/ papel de arroz

Dimensão (original): 23x32 cm

Ano: 2016

Descrição: A baiana de acarajé nesta gravura é símbolo de resistência desde o período da escravidão no Brasil. No período colonial, a venda do acarajé e de outros tipos de comida era feita pelas chamadas "escravas de ganho", que eram obrigadas a pagar certa quantia aos seus proprietários e podiam ficar com o resto do que adquiriam. Com isso, muitas delas conseguiam o sustento de suas famílias e, inclusive, a compra de sua própria liberdade. Ainda hoje, as baianas de acarajé e outras mulheres negras seguem lutando por liberdade, dignidade e igualdade de oportunidades, para enfrentar as desigualdades sociais, as raciais e as de gênero. Esta obra pode despertar para a centralidade dessas questões, trazendo à tona as condições peculiares das mulheres negras, aqui representadas pela baiana de acarajé, trabalhadora bastante presente em algumas capitais do país.



Ficha técnica

Título: Desgrito: por uma pedagogia da loucura

Artista: Ludmila Cerqueira Correia - ludcorreiaufpb@gmail.com

Técnica (original): Xilogravura s/ papel de arroz

Dimensão (original): 23x32 cm

Ano: 2018

Descrição: Esta gravura evidencia os efeitos do Poder Judiciário sobre a vida de grupos sociais subalternizados no Brasil, especialmente o das pessoas em sofrimento mental. Enquanto se vê uma justiça cega e surda, como representada na xilogravura pela estátua da justiça localizada em frente ao Supremo Tribunal Federal, também se observa uma mulher negra assustada diante dessa Corte. Essa arte foi feita durante a elaboração da tese de Doutorado intitulada "Por uma pedagogia da loucura: experiências de assessoria jurídica popular universitária no contexto da Reforma Psiquiátrica brasileira" (Ludmila Cerqueira Correia, UnB, 2018), a partir da releitura da obra "O grito", de Munch.



O grito, que pode representar medo, sofrimento e desespero, no período da escrita da tese, de 2015 a 2018, foi ganhando também outra faceta, se transformando num grito de resistência contra as forças conservadoras e autoritárias que estão presentes e atuando nessa conjuntura.

Ricardo Rezende Figueira

Biografia

Ricardo Rezende Figueira, padre, antropólogo e professor de Direitos Humanos no Brasil e Direitos Humanos e Relações Internacionais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, está localizado no Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos e coordena o Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo. Recebeu alguns prêmios nacionais e internacionais pelo compromisso com os Direitos Humanos e os prêmios Acadêmicos: Jabuti e Casa de Las Américas. Morou por 20 anos no sul do Pará onde atuou na Comissão Pastoral da Terra. Pintor e desenhista, expôs em Belo Horizonte e Juiz de Fora, Minas Gerais, e na cidade do Rio de Janeiro; tem trabalhos em capas de livros e produziu ilustrações para revistas e livros.

Ficha técnica

Título: (sem título)

Artista: Ricardo Rezende Figueira

Técnica (original): bico de pena s/ papel couche

Dimensão (original): 21x31 cm

Ano: 2019

Descrição: O desenho apresenta três figuras, em preto e branco, uma masculina, duas femininas. Ao lado, a mala. São migrantes, empreenderam um deslocamento físico e psicológico, como outsiders que povoam nosso mundo e apontam para a desigualdade social, étnica e de gênero. E podem estar perto ou longe de nossos olhos no trabalho escravo. Maltratados, estranhados, têm o olhar atento, olham de frente, têm sua dignidade, mesmo se ela não é respeitada, se são tratados como objeto, coisificados nas relações de produção, mesmo se não têm o direito à palavra e os lábios não são visíveis. Mas existem e podem se manifestar nas resistências, nas fugas, nas denúncias. Representam o mundo do trabalho urbano e rural,



expressos no martelo, no prego, nas foices que se contemplam, na vassoura, na panela, nos três tijolos empilhados, na cana de açúcar, na lua e na lâmpada. Há escadas, há ondas, há um bordado de fios trançados nestas existências. É noite de aço, de dobras doloridas de perguntas. Mas virá o dia.

Ficha técnica

Título: Flores no asfalto

Artista: Ricardo Rezende Figueira Técnica: bico de pena s/ papel couche

Dimensão (original): 21x31 cm

Ano: 2020

Descrição: Necropolíticas povoam a história humana, os caminhos parecerem obstruídos, no entanto, flores rompem o asfalto em uma manhã inesperada. A solidão humana descobre laços de solidariedade e a solidão vislumbra saídas. É hora da vigília.



ANEXO A - PROGRAMAÇÃO

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua

APRESENTAÇÃO

Sejam bem vindas e vindos à Universidade de Brasília, e ao Seminário Internacional "O Direito como Liberdade", em celebração aos 30 anos de O Direito Achado na Rua!

O direito como 'expressão de uma legítima organização social da liberdade', tal como formulado por Roberto Lyra Filho, constitui o marco conceitual original do projeto denominado O Direito Achado na Rua, expressão por ele criada. Nascido em meio à resistente beleza do cerrado, O Direito Achado na Rua emerge há 30 anos na Capital Federal no ambiente histórico dos trabalhos da Assembleia Constituinte, para constituir-se em um projeto de formulação de uma nova concepção de direito, em uma nova sociedade que se anunciava mais livre, justa e solidária, e que por seu turno apresentam hoje dilemas e desafios que nos convocam à reflexão-ação.

Neste contexto, o evento se apresenta como um espaço com disposição e potencial para colecionar elementos temáticos e estéticos, modos de interpretar, de narrar e de instituir redes e plataformas para a conformação teórico-prática dos protocolos de pesquisa e extensão que se projetarão no tempo, refletindo sobre o atual momento de crise paradigmática do direito, dos direitos humanos e da sociedade brasileira.

O seminário se constitui como um espaço de encontro e diálogo científico, institucional, social e cultural, proporcionando a troca de experiências acadêmicas e de assessorias jurídicas universitárias e advocacia popular em diversos campos temáticos e institucionais, se apresentando como espaço-tempo disposto a proporcionar a anunciação de modelos analíticos de impacto e potencial explicativo e de intervenção na realidade do direito, dos direitos humanos e da sociedade brasileira em perspectiva latino-americana, reune e difunde análises e experiências de assessoria jurídica a povos indígenas e comunidades tradicionais, proteção e combate à violência contra a mulher e à população LGBT, combate ao racismo e projeção de conceitos e práticas aptas ao reconhecimento das diversidades raciais, econômicas, sociais, étnicas, culturais, de gênero e sexualidades, em suas diferentes formulações semânticas sobre o direito em face dos espaços sociais, autoridades estatais e instituições judiciais.

Desejamos um ótimo, participativo e instigante evento a todas e todos!

Comissão Organizadora e Científica

Coordenação Geral

José Geraldo de Sousa Junior - Coordenador Alexandre Bernardino Costa - Vice-Coordenador Geral

Comissão Organizadora

Antonio Sergio Escrivao Filho - Presidente da Comissão Organizadora Adriana Nogueira Vieira Lima - Vice-Presidente da Comissão Organizadora

Membros da Comissão Organizadora

Adriana Andrade Miranda
Cynthia de Lacerda Borges
Clarissa Machado de Azevedo Vaz
Claudiane Silva Carvalho
Eduardo Xavier Lemos
Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas
Ludmila Cerqueira Correia
Maria Antônia Melo Beraldo
Moema Rodrigues
Pedro Teixeira Diamantino
Renata Carolina Corrêa Vieira

Comitê Técnico-Científico

Nair Heloisa Bicalho de Sousa - Presidente do Comitê Técnico-Científico Fabio de Sá e Silva - Vice-Presidente do Comitê Científico

Membros do Comitê Técnico-Científico

Diego Augusto Diehl Gladstone Leonel da Silva Junior Helga Maria Martins de Paula Lívia Gimenes Dias da Fonseca Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão Talita Tatiana Dias Rampin Vanessa Negrini

Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos

Direitos Humanos e Cidadania

Menelick de Carvalho Netto - Coordenador Sinara Pollon Zardo - Vice-Coordenadora

PROGRAMAÇÃO

O Direito como Liberdade: 30 Anos de O Direito Achado na Rua III Congresso Internacional em Direitos Humanos e Cidadania

Primeiro dia - 11 de Dezembro

Manhã

9:00h - CERIMÔNIA DE ABERTURA

Decanos da Universidade de Brasília Diretores do CEAM e da Faculdade de Direito Coordenadores do PPGD e PPGDH

10h - MÍSTICA DE ABERTURA

10:30h – 13h | MESA DE ABERTURA 30 ANOS DE O DIREITO ACHADO NA RUA: DESAFIOS DA TEORIA CRÍTICA DO DIREITO NO BRASIL E NA AMÉRICA LATINA

José Geraldo de Sousa Junior (Universidade de Brasília)

Maria José Fariñas Dulce (Universidade Carlos III - Madrid/ESP)

Bistra Stefanova Apostolova (Universidade de Brasília)

Jacques Távora Alfonsín (Universidade do Vale do Rio Sinos)

Coordenação: Talita Tatiana Dias Rampin (Universidade de Brasília)

Tarde

14h – 17h | GRUPOS DE TRABALHOS E OFICINAS

Noite

17h – 19h | LANÇAMENTO DE LIVROS

17h – 19h | MESA PPGDH

EDUCAÇÃO EM E PARA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA NO CONTEXTO DA AMÉRICA LATINA

Abraham Magendzo Kolstrein (Universidad de Chile)

Pedro Demo (Universidade de Brasília)

Sinara Pollom Zardo (Universidade de Brasília)

Lucia H. Zabotto Pulino (Universidade de Brasília)

19h - 21h | MESA

TEORIAS CRÍTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Alexandre Bernardino Costa (Universidade de Brasília) António Casimiro Ferreira (Universidade de Coimbra/POR) David Sanchez Rubio (Universidade de Sevilha/ESP)

Antônio Alberto Machado (Universidade Estadual Paulista/UNESP)

Ela Wiecko de Castilho (Universidade de Brasília)

Coordenação: Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas (Doutoranda em Direito/UnB)

Segundo dia - 12 de Dezembro

Manhã

9:00h - 11h | MESA

O COMBATE AO RACISMO E AO PATRIARCADO: A EPISTEMOLOGIA JURÍDICA AFRO-DIASPÓRICA E FEMINISTA

Maurício Azevedo de Araújo (Universidade Federal da Bahia)

Rosangela Piovesani (Movimento de Mulheres Camponesas - MMC)

Givânia Maria da Silva (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)

Coordenação: Lívia Gimenes Dias da Fonseca (Universidade Federal do Rio de Janeiro)

11h - 13h | MESA

PLURALISMO JURÍDICO E CONSTITUCIONALISMO ACHADO NA RUA

Antônio Carlos Wolkmer (Universidade Federal de Santa Catarina)

Jesus Antônio de la Torre Rangel (Universidade de Aguascalientes/MEX)

Raquel Zonia Yrigoyen Fajardo (Instituto Internacional de Derecho y Sociedad-IIDS/PER)

Coordenação: Gladstone Leonel da Silva Junior (Universidade Federal Fluminense)

Tarde

14h – 17h | GRUPOS DE TRABALHOS E OFICINAS

Noite

17h - 19h | MESA NEP

EDUCAÇÃO PARA A PAZ E PRÁTICAS EMANCIPATÓRIAS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS – 30 ANOS DO NÚCLEO DE ESTUDOS PARA A PAZ E OS DIREITOS HUMANOS

José Eduardo Elias Romão (Ouvidor da Petrobrás Distribuidora)

Gláucia Falsarella Foley (TJDFT – Justiça Comunitária)

Flávia Tavares Beleza (NEP – Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos)

Coordenação: Nair Heloisa Bicalho de Sousa (Universidade de Brasília)

19h - 21h | MESA

EXPANSÃO JUDICIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Fábio Costa Morais de Sá e Silva (Universidade de Oklahoma/EUA)

Daniela Marques (Universidade de Brasília)

João Batista Moreira Pinto (Universidade Federal da Paraíba)

Coordenação: Antonio Escrivão Filho (Centro de Ensino Superior de Brasília)

Terceiro dia - 13 de Dezembro

Manhã

09h - 11h | MESA

O DIREITO ACHADO NOS RIOS E NAS FLORESTAS: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS, DIREITOS INDÍGENAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Carlos Frederico Marés de Souza Filho (Pontifícia Universidade Católica do Paraná)

Sérgio Sauer (Universidade de Brasília)

Eloy Terena (Associação dos Povos Indígenas do Brasil/APIB)

Cleber Buzatto (Conselho Indígena Missionário/CIMI)

Coordenação: Renata Carolina Corrêa Vieira (Mestranda em Direitos Humanos/UnB)

09h – 11h | MESA PPGDH (Auditório da FACE)

DEMOCRACIA, CONSTITUCIONALISMO, MEMÓRIA E HISTÓRIA

José Geraldo de Sousa Junior (Universidade de Brasília)

João Batista Moreira Pinto (Universidade Federal da Paraíba)

Alexandre Bernardino (Universidade de Brasília)

Menelick De Carvalho Netto (Universidade de Brasília)

11h - 13h | MESA

MOVIMENTOS SOCIAIS E OS DESAFIOS DA ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA POPULAR

Sara da Nova Quadros Côrtes (Universidade Federal da Bahia)

Scott Cummings (Universidade da Califórnia/Los Angeles)

Paulo Freire (Advogado do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST)

Darci Frigo (Terra de Direitos)

Coordenação: Clarissa Machado de Azevedo Vaz (Universidade Federal do Tocantins)

11h – 13h | MESA PPGDH (Auditório da FACE)

POLÍTICAS PÚBLICAS, MOVIMENTOS SOCIAIS, DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO, RAÇA E ETNIA

Wanderson Flor do Nascimento (Universidade de Brasília)

Renísia Cristina Garcia Filice (Universidade de Brasília)

David Sanchez Rubio (Universidade de Sevilha/ESP)

Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Universidade de Brasília)

Tarde

14h – 17h | GRUPOS DE TRABALHO E OFICINAS

Noite

19h – 21h | MESA DE ENCERRAMENTO (Local: Conselho Federal da OAB)

DIREITO COMO LIBERDADE: PERSPECTIVAS PARA UM NOVO PROJETO DE SOCIEDADE: Homenagem aos Advogados Roberto Armando Ramos de Aguiar e Luiz Carlos Simaringa Seixas

Nair Heloísa Bicalho de Sousa (Universidade de Brasília)

Alexandre Bernardino Costa (Universidade de Brasília)

Cezar Britto (Conselho Federal da OAB)

Caroline Proner (Universidade Federal do Rio de Janeiro)

Marcello Lavenère Machado Neto (Conselho Federal da OAB)

Coordenação: José Geraldo de Sousa Junior (Universidade de Brasília)

21h – 22h | Cerimônia de Encerramento

Felipe Santa Cruz (Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil)

Márcia Abrahão Moura (Reitora da Universidade de Brasília)

PROGRAMAÇÃO DAS OFICINAS

Primeiro dia - 11 de Dezembro

14h – 17h | Oficinas

Atividade 01

Oficina 01: Vez e Voz - Educação popular na prevenção e no enfrentamento ao tráfico de pessoas

Coordenação: Grupo Vez e Voz – Águas Lindas de Goiás

Oficina 02: Direito à Cidade sob a perspectiva do Direito Achado Na Rua.

Coordenação: NAJUP Negro Cosme

Atividade 02

Oficina 03: Desencarcerando mulheres: contribuições do direito achado no hospício

Coordenação: Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania – UFPB

Oficina 04: Oficina sobre o 1º Curso de Formação de Defensoras Populares: Penitenciária Feminina de Ribeirão

Preto

Coordenação: NAJURP - Núcleo de Assessoria Jurídica Popular de Ribeirão Preto

Atividade 03

Oficina 05: Educação e Direito como efetividade: a experiência da Primeira Turma de Graduação em Direito para Beneficiários da Reforma Agrária e Agricultores Familiares Tradicionais no Brasil – UFG/Incra/Pronera 2007-2012.

Coordenação: Prof. Dr. José do Carmo Alves Siqueira

Roda de Conversa 01: Roda de Conversa sobre experiências de ensino e aprendizagem à luz da concepção teórico e prática de O Direito Achado na Rua

Coordenação: Professores do Curso de Direito da UEFS, Coordenadores das Turmas Pronera e convidados

Atividade 04

Minicurso 01: As contribuições do pensamento político da Diáspora Africana para a política brasileira contemporânea

Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos - PPGDH/Ceam/UnB

Atividade 05

Oficina 06: Saberes culturais não-hegemônicos

Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – PGDH/Ceam/UnB

Atividade 06

Oficina 07: A experiência do NEDA - UNESP

Coordenação: NEDA- UNESP

Segundo dia - 12 de Dezembro

14h – 17h | Oficinas

Atividade 07

Oficina 08: Participação social no âmbito das políticas urbanas do DF

Coordenação: Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (Regional Centro Oeste)

Atividade 08

Oficina 09: O que é o direito como liberdade?

Coordenação: REAJUPI - Rede de Ajups do Piauí

Oficina 10: Plano Popular: uma ferramenta para a construção de resistências comunitárias

Coordenação: Centro de Assessoria Jurídica Universitária - CAJU - UFC

Atividade 09

Oficina 11: Quebrar o silêncio: voz e a construção coletiva do direito das mulheres

Coordenação: Promotoras Legais Populares – Águas Lindas de Goiás

Oficina 12: Promotoras Legais Populares Libertárias/Jataí: uma experiência de extensão.

Coordenação: Promotoras Legais Populares de Jataí

Atividade 10

Oficina 13: Direito às manifestações e protestos sociais

Coordenação: Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP/DF)

Oficina 14: Assessoria Jurídica Popular e direitos das comunidades indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

Coordenação: Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP/DF) e Terra de Direitos.

Atividade 11

Oficina 15. Educação do Campo/ Educação em Direitos Humanos: experiência de formação inter e extraclasse, produção de conhecimento e desafios atuais.

Coordenação: Estudantes e egressos das Turmas de Direito dos Movimentos Sociais/PRONERA

Atividade 12

Oficina 16: Gênero, sexualidade e direitos humanos. A relação entre pessoas LGBTIQ+ e instituições policiais: registros de crimes contra a diversidade sexual

Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos-PPGDH/Ceam/UnB

Atividade 13

Oficina 17: Por que Direito à Cidade das Mulheres? **Coordenação:** Candanga Advocacia Popular – DF

Oficina 18: O Teatro do Oprimido no enfrentamento da violência contra a mulher

Coordenação: AJUP Roberto Lyra Filho - UnB

Terceiro dia - 13 de Dezembro

14h – 17h | Oficinas

Atividade 14

Oficina 19: Assessoria Jurídica Universitária Popular: estratégias de resistência em contexto de remoção **Coordenação**: Projeto Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos - Núcleo Urbano – UFRN – Natal.

Oficina 20: O papel da Assessoria Jurídica na promoção do acesso à justiça para além do âmbito Judiciário **Coordenação**: SAJU/Rio Grande do Sul – UFRGS

Atividade 15

Oficina 21: Direitos Humanos Achado na Escola: prática emancipatórias de educação no CEM 3 de Ceilândia/DF

Coordenação: Projeto Educação Para Paz e Cidadania nas Escolas (PPGDH/UnB; NEP/CEAM/UnB). Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Renata Vieira, Daniel Ribeiro, Sueli Bellato e Renata D'Ávila.

Oficina 23: A luta por uma educação popular

Coordenação: Cursinho popular Maria Eloá Jataí/GO

Atividade 16

Oficina 24: Direito, Relações Raciais, Diáspora Africana e Sujeitos/as Coletivas de Direito

Coordenação: Maré – Grupo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro

Oficina 25: Escravidão e Liberdade: dialética do direito e práxis negra no Brasil

Coordenação: Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Questão Racial e Capitalismo Dependente - UFG/Jataí

Atividade 17

Oficina 25: Encarceramento e direitos humanos: o estado de coisas inconstitucionais e a Política Nacional de Prevenção e Combate à Tortura frente às "masmorras medievais" do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos - PPGDH/Ceam/UnB

Atividade 18

Oficina 26: Enunciados jurídicos para o direito à alimentação e nutrição Adequada

Coordenação: FIAN-Brasil e O Direito Achado na Rua-UnB

Atividade 19

Oficina 27: Direito, Marxismo e América Latina

Coordenação: Grupo de Estudos em Direito Crítico, marxismo e América Latina

(GEDIC/UFERSA))

Roda de Conversa 02: Diálogos entre Lyrianos e Nepeanos: teorias críticas sobre pluralismo jurídico desde a

América Latina

Coordenação: Grupo Constitucionalismo Crítico Latino-americano (UNESC)

PROGRAMAÇÃO DOS GTs

Primeiro dia - 11 de Dezembro

14h – 17h | Grupos de Trabalhos

GT 01 Educação em direitos humanos, novos saberes e práticas pedagógicas emancipatórias

Coordenação: Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Adriana Andrade Miranda e José Humberto de Góes Junior

GT 02 Acesso, controle social e expansão política da justiça

Coordenação: Talita Tatiana Dias Rampin, Antônio Escrivão Filho e Alberto Amaral

GT 04 Direito, gênero e diversidade

Coordenação: Lívia Gimenes Dias da Fonseca, Ísis Táboas e Fredson Carneiro

GT 05 Movimentos sociais e sujeitos coletivos de direito

Coordenação: Roberta Amanajás, Rosane Lacerda, Clarissa Machado de Azevedo Vaz e Renata Carolina Correa Vieira

GT 06 Direito, relações raciais, territórios negros e epistemologias Afro-diaspóricas

Coordenação: Luciana Ramos e Emília Joana Viana de Oliveira

GT 07 Direito à cidade - Sessão 1

Coordenação: Adriana Lima, Enzo Bello, Marcelo Cafrune e Sabrina Durigon

GT 10 Direito à comunicação e à informação

Coordenação: Elen Cristina Geraldes e Gisele Pimenta

GT 12 Constitucionalismo Achado na Rua

Coordenação: Gladstone Leonel da Silva Junior, Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão e Magnus Henry

Segundo dia – 12 de Dezembro

14h – 17h | Grupos de Trabalho

GT 04 Direito, gênero e diversidade

Coordenação: Lívia Gimenes Dias da Fonseca, Ísis Táboas e Fredson Carneiro

GT 09 Teoria crítica dos direitos humanos

Coordenação: Alexandre Bernardino Costa, Diego Augusto Diehl, Eduardo Xavier Lemos e Mariana Veras

GT 05 Movimentos sociais e sujeitos coletivos de direito

Coordenação: Roberta Amanajás, Rosane Lacerda, Clarissa Machado de Azevedo Vaz e Renata Carolina Correa Vieira

GT 10 Direito à comunicação e à informação

Coordenação: Elen Cristina Geraldes e Gisele Pimenta

GT 11 O Direito Animal Achado na Rua - Trabalhos 1 a 15

Coordenação: Vanessa Negrini e Gabriela Jardon

Terceiro dia – 13 de Dezembro

14h – 17h | Grupos de Trabalho

GT 03 Assessoria jurídica e advocacia popular

Coordenação: Ludmila Cerqueira, Helga Maria Martins de Paula, Érika Lula de Medeiros, Pedro Diamantino e Cloves Araujo

GT 07 Direito à cidade - Sessão 2

Coordenação: Adriana Lima, Enzo Bello, Marcelo Cafrune e Sabrina Durigon

GT 08 Trabalhadores, justiça e cidadania

Coordenação: Cristiano Paixão, Eneida Dultra e José Eymard Loguércio

GT 10 Direito à comunicação e à informação – Trabalhos 11 a 20

Coordenação: Elen Cristina Geraldes e Gisele Pimenta

GT 11 O Direito Animal Achado na Rua – Trabalhos 16 a 32

Coordenação: Vanessa Negrini e Gabriela Jardo

PROGRAMAÇÃO CULTURAL

1

Exposição Arte Resistência num Brasil de Retrocessos

Data: 10/12 à 14/12 (exposição permanente)

Local: Prédios da UnB em que ocorrerão as atividades do Seminário

Curadoria: Judith Cavancanti

Por causa dos retrocessos quanto a direitos básicos, flexibilização de instrumentos de defesa de minorias, permissividade a falas e atos fascistas, machistas, racistas e homofóbicos, existe uma crescente falta de identificação e inclusão dessas minorias no que tange à atual política brasileira. Direitos humanos básicos têm sido negados e grupos socialmente vulneráveis que já haviam alcançado um pouco mais de espaço no poder estão novamente desamparados e ameaçados. Dentre eles, as mulheres. Para muitas de nós, sobreviver já é um ato revolucionário. Para várias, a arte crítica tem sido um dos instrumentos de nossa resistência. A exposição Arte Resistência num Brasil de Retrocessos é fruto de uma junção de mulheres artistas que busca manter viva essa luta. As artistas optaram por uma exposição aberta à intervenção. As obras são reproduções de obras destas artistas, coladas em um compensado de madeira. Este formato foi escolhido para que funcione como "lambe", simulando arte de rua (*street art*) e arte denúncia, propiciando um maior diálogo com a proposta conceitual da exposição. A ideia é que esta estrutura fique acessível ao público não somente para que vejam as obras, mas sobretudo para que tenham a oportunidade de intervir na estrutura completamente sem restrições quanto à forma ou ao conteúdo, ou seja, de maneira democrática e livre de censuras.

Artistas participantes:

Apipper - @apipper

Érica Nog (1995) - Fortaleza, Ceará. Multiartista licenciada em Artes Visuais pelo IFCE. Arte-educadora de 2015 a 2017, MAC- CE e mediadora de 2018 a 2019 pelo Instituto Cultural Iracema. Trabalha com aquarelas, guaches, grafiti e muralismo. Suas temáticas giram em torno do feminismo, depressão e do lúdico.

Camila Moritugui - @moritugui

Camila Moritugui, 25 anos. Guarulhos, São Paulo. Designer e artista visual. Sua abordagem artística é sobre o auto-conhecimento. Estudos resultam em imagem e suas composições, uma grande ferramenta de transformação universal, responsável por provocar e aguçar os cincos sentidos.

Frances Amaral - @francesamaral.artes - www.francesamaral.tk

Frances Amaral (1989) - Natural de Belo Horizonte, MG. Artista múltipla, graduada em Artes Plásticas pela UEMG e em Design de Moda pela UniBH. Vem desenvolvendo uma série de trabalhos plásticos e autorretratos que discutem a relação com o corpo.

Ina Gouveia - @inagouveia

Ina Gouveia é artista visual e designer, nascida em 1995 na Paraíba, residente em Belo Horizonte. Trabalha com temáticas do corpo e da representatividade feminina, explorando técnicas analógicas e digitais.

Judith Cavalcanti - @ judith.cavalcanti.artist.br - www.judithcavalcanti.com

Judith Cavalcanti (Recife, 1981) é artista visual. Orienta-se pelo debate político- filosófico e costuma retratar a cultura brasileira sob debates ideológicos contemporâneos. Desde o Golpe de 2016, tem utilizado a arte como instrumento de fortalecimento do feminismo e crítica à situação atual de desrespeito aos direitos humanos no país.

Liz Under - @liz.under - www.lizunderart.blospot.com

Liz Under (1995) é uma artista visual autodidata nascida em Araraquara-SP. Sua arte provocativa e transgressora pode ser vista tanto nos muros, como nas telas e nos papéis. Atualmente expondo na Galeria Transarte, na exposição "Sempre Gay" e no I DELAS Festival de Araraquara-SP.

Monica Barbosa - @_monica.barbosa

Natural do Piauí. Conta em narrativas visuais ilustradas um diálogo entre o feminino, o sentimento e as constantes proibições que giram em torno das mulheres. Suas obras refletem a construção do discurso e transgressão com um toque ancestral e orgânico.

Jaqueline Almeida - @jasqued

Jaqueline Almeida, artista visual e tatuadora Indaiatubana graduanda do curso de Artes Visuais da PUC Campinas. Suas obras exploram diversos materiais e técnicas, e abordam temáticas recorrentes em sua vida como o feminismo, crenças espirituais e sentimentos.

Júlia Bertú - @bertulha - juliabertu.pb.gallery

Júlia Bertú é artista mineira nascida em 1995. Com forte influência de elementos do estudo psicanalítico e inspirada pela curiosidade sobre o comportamento humano, trabalha com temáticas da memória, do feminino e da construção da identidade.

Mitti Mendonça - @mao.negra

Mitti Mendonça (São Leopoldo, 1990) é artista multimídia, criadora do projeto Mão Negra Resiste, que visa o protagonismo de poéticas negras na arte. Aborda o feminismo negro, a memória e o afeto. Usufrui de bordado, colagem, desenho e arte sonora para compor seus trabalhos.

Neska Brasil - @brasilneska

Neska Brasil (1980) - Natural de Campo Grande, MS. Mora em João Pessoa/PB. Artista visual e arte educadora, graduada em Artes Visuais - Licenciatura Plena em Artes Plásticas pela UFMS (2008). Desde 2016, dedica-se à pintura como método de resgate emocional, buscando compreender através da prática, as relações sociais intra e interpessoais.

Valeria Muñoz - @papelito.contato

Valeria Muñoz (Brasília, 1987) é uma artista brasileira feminista devotada ao papel e às suas inúmeras possibilidades de criação. Como uma boa libriana, desde a infância nutre profunda admiração pelas artes e o poder que suas diversas manifestações têm de forjar novas realidades.

2

Exposição fotográfica "(A)quem de direito!?"

Data: 10/12 à 14/12 (exposição permanente) **Local**: Jardim da Faculdade de Direito

Fotógrafo: Humberto Goés

"(A)quem de direito!?" é o nome dado ao conjunto de 11 retratos extraídos do projeto de mesmo nome em andamento. Seu propósito é exaltar os novos sujeitos do ensino jurídico, a ocupação transformadora que produzem e a realização, para ser redundante, do caráter público da universidade pública brasileira. A palavra/presença e a presença/palavra configuradas na ocupação do espaço simbólico e material da universidade por quem de direito, historicamente, silenciado, aquém do direito à educação superior e da formação jurídica, é o que pretende expressar o trocadilho "(A)quem de direito!?" que dá nome à exposição. Cada retrato é um encontro de olhares, de vidas... e, como todo encontro, consciente ou inconscientemente, é a tentativa de entender e significar o que cada um e cada uma pode ser para o outro ou para a outra, como sua presença pode transformar a existência, renovar anseios, produzir conhecimentos. Ou seja, guarda um aspecto da interação entre estudantes da Turma de Direito do PRONERA da UFG/ Regional Goiás e o educador-fotógrafo que com eles e com elas trabalha. Porém, cada retrato, para além de pessoa em si mesma, emerge como a representação dos sujeitos que ocupam, que vivificam, que fazem da universidade uma construção integrada por quem de direito, por quem tem direito de ser, por quem tem o direito a realizar sua potência, por quem tem direito de desenvolver e oferecer-se a si e ao mundo sua capacidade, seu engenho, sua ação, sua experiência existencial e cognitiva. Por essa razão, as fotografias ganham corpo, interagem, falam da universidade enquanto são presença no espaço. Falam para a universidade enquanto falam de si e reivindicam um lugar para ser e estar. Os jardins da Faculdade de Direito são o seu lugar apropriado. Elas podem resistir às intempéries para estar no centro, fazerem-se notar com sua presença, que pode ser incômoda, como a luta por direitos.

Apresentação musical

Data: 12/12/19, às 18h30 (encerramento da mesa Educação para Paz e práticas emancipatórias de mediação de conflitos – 30 anos do Núcleo de Estudos para a Paz)

Local: Auditório Esperança Garcia – Faculdade de Direito

Cantora: Flávia Beleza (canto), Alessandro Borges (violão) e convidada

3

Apresentação musical

4

Data: 13/12/19 às 19h (MESA DE ENCERRAMENTO - DIREITO COMO LIBERDADE: PERSPECTIVAS PARA UM NOVO PROJETO DE SOCIEDADE: Homenagem aos

Advogados Roberto Armando Ramos de Aguiar e Luiz Carlos Simaringa Seixas

Local: Conselho Federal da OAB

Cantora: Gláucia Falsarella Foley (canto) Jaime Ernest Dias (violinista), Alex Freitas (saxofonista)

5

Exposição de xilografia

Data: 11/12 à 13/12 (exposição permanente)

Local: Auditório Esperança Garcia - Faculdade de Direito

Artista: Ludmila Correia

6

Varal de Poesias Achadas nas Lutas: por direitos e arte

Data: 11/12 à 13/12 (exposição permanente)

Local: Faculdade de Direito

Curadoria: Helga Maria Martins de Paula

O Direito Achado na Rua inspira e mobiliza, é construído por vozes, braços e mãos que compreendem a possibilidade de emancipação humana e superação das opressões e exploração em sua forma e conteúdo. Como forma que traduz um conteúdo de acúmulos históricos desenhados nas ruas/campo/espaço público, o Direito Achado na Rua também é arte quando explode nas expressões das subjetividades forjadas nas lutas dos sujeitos coletivos de direitos. Nesse sentido, mostrar as poesiasmolotov de Noel Delamare e tantas e tantos outros é experienciar novas chances de arte-pão para nossos seres famintos. A gente quer direito... e arte: ambos achados na dimensão do encontro com o outro e consigo mesmo. O varal é pra ler, tocar, sentir e, principalmente, seguir. Sigamos: com a luta, a poesia e a esperança.





















BRASILEIRA

















